



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81º DA REPÚBLICA — N.º 22.102

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR -- Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARRERA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7645,
7646, 7647, 7648, 7649
e 7651

PORTARIAS N.ºs 1597,
1598, 1599 e 1600

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —

PORTARIAS
Das Secretarias de Fazenda,
Saúde Pública, Educação e
Segurança Pública

— xx —

RESUMO DE ESTATUTO
Da Associação Paraense
de Relações Públicas

— xx —

ACÓRDOS N.ºs 842,
843 e 844
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA: 11

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Instrução N.º 11, de 11.08.971

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.645 DE 18
DE AGOSTO DE 1971

Abre crédito suplementar de Cr\$ 9.000.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida na Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para atender no corrente exercício financeiro, às despesas com o pagamento das vantagens instituídas pela Lei n. 4.353, de 18 de agosto de 1971.

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, decorrentes do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A aplicação do crédito suplementar referido neste Decreto obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL Cr\$ 9.000.000,00

Art. 4.º — A Secretaria de Estado da Fazenda baixará as instruções que se fizerem necessárias, para que sejam registradas em títulos distintos as despesas efetuadas com o pagamento das vantagens instituídas pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971, aos servidores estaduais, civis e militares, ativos e inativos e às pensionistas.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp. p| Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 911)

DECRETO N. 7.646 DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.176.000,00, para atender despesas a cargo do Poder Legislativo, de várias Secretarias de Estado, do Ministério Público, do Gabinete do Governador, do Tribunal de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Departamento do Serviço Público e da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.176.000,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros) para atender despesas a cargo do Poder Legislativo, de várias Secretarias de Estado, do Ministério Público, do Gabinete do Governador, Tribunal de Contas, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Departamento do Serviço Público e da Polícia Militar do Estado, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos:

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte codificação orçamentária:

PODER LEGISLATIVO:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:
01.05 Gratificação de função 10.000,00
01.08 Gratificação adicional p| tempo
de serviço 1.000,00
02.00 Despesas variáveis c| pessoal civil:
02.02 Diárias 110.000,00

T O T A L Cr\$ 121.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:
01.05 Gratificação de função 250.000,00
01.11 Gratificação p| risco de vida .. 10.000,00
01.13 Diversos 60.000,00
02.00 Despesas variáveis c| pessoal civil:
02.07 Salário de pessoal temporário 100.000,00

T O T A L Cr\$ 420.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:
01.05 Gratificação de função 100.000,00
01.11 Gratificação p| risco de vida ... 150.000,00
02.00 Despesas variáveis c| pessoal civil:
02.04 Gratificação p| prestação de
serviços extraordinários 10.000,00

T O T A L Cr\$ 260.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:
01.09 Gratificação p| exercício em re-
gime de Tempo Integral e dedi-
cação exclusiva 3.000,00

T O T A L Cr\$ 3.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:
01.05 Gratificação de função 70.000,00
01.09 Gratificação p| exercício de Re-
gime de Tempo Integral 10.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ pessoal civil :	
02.04 Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários	5.000,00

TOTAL: Cr\$ 85.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.12 Gratificação de representação	2.000,00

Total Cr\$ 2.000,00

MINISTERIO PÚBLICO J/AO

TRIBUNAL DE CONTAS	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.08 Gratificação adicional p/Tempo de Serviço	3.000,00

Total Cr\$ 3.000,00

GABINETE DO GOVERNADOR

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 Vencimentos	10.000,00
01.05 Gratificação de função	35.000,00
01.09 Gratificação p/exercício de Regime de Tempo Integral	38.000,00

Total Cr\$ 83.000,00

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05 Gratificação de função	20.000,00
01.12 Gratificação de representação	3.000,00

Total Cr\$ 23.000,00

POLICIA MILITAR DO ESTADO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.2 PESSOAL MILITAR	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
Soldo	200.000,00
01.03 Gratificação p/Tempo de Serviço	20.000,00
01.08 Representação	30.000,00
01.10 Diversos	600.000,00
02.00 Despesas variáveis c/pessoal militar:	
02.01 Ajuda de custo	20.000,00
02.02 Diárias	40.000,00
02.05 Auxílio para moradia	180.000,00
02.07 Substituições	20.000,00
02.08 Diversos	30.000,00

Total Cr\$ 1.140.000,00



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Consultabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente; excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp p/Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 911)

DECRETO N. 7.647 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 destinado a reforçar dotações orçamentárias insuficientes, e altera o valor da Categoria Econômica 4.2.0.0 Inversões Financeiras — 4.2.2.0 Participação em Constituição ou aumento de Capital de Entidades ou Empresas Comerciais e Financeiras, do atual Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida na Lei n. 4.349, de 13 de agosto de 1971.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) destinado a reforçar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei n. 700, de 29 de setembro de 1967.

Art. 2º — O reforço das dotações orçamentárias que se apresentarem deficiente será feito mediante Decreto Executivo que indicará os recursos a serem utilizados e a respectiva codificação, orçamentária.

Art. 3º — Para atender às despesas decorrentes do disposto nos artigos anteriores fica alterado, na forma estabelecida pelo artigo 48, parágrafo 1º, item III, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, de Cr\$ 11.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), o valor da Categoria Econômica 4.2.0.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Entidades ou Empresas Comerciais e Financeiras, constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp/ p. Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 911)

DECRETO N. 7.648 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971
Reforça dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — As dotações orçamentárias constantes do Orçamento Analítico do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Agricultura, abaixo mencionadas, por se apresentarem deficientes, ficam reforçadas, nos valores a seguir indicados:

1 PODER JUDICIÁRIO	
4 0 0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	
07.00	Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico
	15.000,00
08.00	Mobiliário em geral
	15.000,00
11.00	Outros materiais de uso duradouro
	30.000,00
3.0 0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00	Outros serviços de terceiros ..
	100.000,00
Total Cr\$	
160.000,00	

2. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
3.0 0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas ..
01.01	Vencimentos
	60.000,00
01.05	Gratificação de função
	650.000,00
01.08	Adicional p/Tempo de serviço ..
	400.000,00
01.09	Gratificação p/Regime de Tempo Integral
	5.000,00
01.13	Diversos
	60.000,00
02.00	Despesas variáveis c/peçoal civil:
02.01	Ajuda de custo
	10.000,00
02.02	Diárias
	55.000,00
02.04	Gratificação p/serviço extraordinário
	75.000,00
02.06	Pessoal em disponibilidade
	15.000,00
02.08	Salário de pessoal temporário ..
	350.000,00
Total Cr\$	
1.680.000,00	

3 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	
3 0 0.0 DESPESAS CORRENTES	
3 1 0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	
15.00	Outros serviços de terceiros
	300.000,00
Total Cr\$	
300.000,00	

Art. 2º — As despesas decorrentes do reforço a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto Executivo n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual, em consequência, fica reduzido de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.660.000,00 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp, p. Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 911)

DECRETO N. 7649 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida na Lei n. 4.348, de 13 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, no corrente exercício financeiro, decorrentes da Taxa Rodoviária Única, instituída pelo Decreto-Lei Federal n. 999, de 21 de dezembro de 1969, à Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único — O crédito suplementar referido neste artigo obedecerá à seguinte codificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

d) Cotas Partes da Taxa Rodoviária

Única — SEGUP Cr\$ 500.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos oriundos da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
 Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
 Resp/ p. Secretaria de Estado de Governo

Gal. R-1 Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N 7651 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Outorga competência à Secretaria de Estado da Fazenda para firmar Convênio com o Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91 da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando a necessidade de ser celebrado convênio de reciprocidade fiscal entre os Estados de Goiás e Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica outorgada competência à Secretaria de Estado da Fazenda, representada pelo seu titular Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, a celebrar e firmar convênio de reciprocidade fiscal com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
 Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
 Resp/ p. Secretaria de Estado de Governo

Gal. R-1 Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 911)

PORTARIA N. 1.597 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que em data de 15 do fluente foi sancionada a Lei n. 4.353, que concede um abono provisório aos servidores públicos civis e militares do Estado, ativos e inativos;
 CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, no que diz respeito ao pagamento do abono provisório e do complemento salarial instituídos pela referida lei,

RESOLVE:

1. O Abono Provisório instituído pela Lei n. 4.353, de 13.8.71, a partir do mês de setembro p. vindouro, deverá figurar nas folhas de pagamento, em coluna distinta, sob o título "Abono Provisório", colocado nas condições fixadas pela citada lei.

2. O Abono Provisório correspondente aos meses de julho e agosto do ano em curso, deverá ser sacado conjuntamente com o mês de setembro, isto é, na mesma folha de vencimentos.

3. O valor do Abono Provisório é de vinte por cento (20%) calculado sobre os respectivos vencimentos, soldos, salários e proventos, observado o disposto no artigo 50. da mencionada Lei

4. Sobre o Abono Provisório não incidirá o desconto de oito por cento (8%) em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP).

5. A Secretaria de Estado de Educação, além do Abono Provisório deverá mandar incluir em folhas de vencimentos do mês de setembro p. vindouro, o Complemento Salarial a que se refere o artigo 70. da mencionada lei, referente aos meses de julho, agosto e setembro, do ano em curso, no valor mensal de Cr\$ 38,60 (trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento aos ocupantes do cargo de professor primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério Estadual, atendido o disposto nos artigos 8 e 9 da Lei referida.

6. A vantagem acima mencionada deverá figurar em folha de vencimentos, em coluna distinta sob o título "Complemento Salarial".

7. Sobre o valor do complemento salarial, deverá incidir o desconto de oito por cento (8%) a favor do IPASEP, face o que prescreve o artigo 70., da citada Lei.

8. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o cálculo do Abono Provisório do pessoal inativo e dos pensionados, observado o disposto no artigo 50. da mencionada Lei, e bem assim o respectivo pagamento dos meses de julho, agosto e setembro do ano em curso, juntamente com os proventos e pensões do mês de setembro p. vindouro.

9. O Departamento do Serviço Público (DSP) deverá apostilar os Decretos de aposentados, dos inativos e dos pensionados, em decorrência do Abono Provisório concedido pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 911)

PORTARIA N. 1598 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a ocupar o 70. pavimento do edifício sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, por aluguel, mediante contrato, pelo prazo de doze (12) meses, à razão de Cr\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), por mês, inclusive despesas de condomínio.

A respectiva despesa deverá correr à conta dos recursos orçamentários da referida Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 911)

PORTARIA N. 1539 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a ocupar o espaço pavimento do edifício sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, por aluguel mediante contrato, pelo prazo de doze (12) meses, a razão de Cr\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), por mês, inclusive despesas de condomínio.

A respectiva despesa deverá correr à conta dos recursos orçamentários da referida Secretaria da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 911)

PORTARIA N. 1600 — DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os termos do compromisso firmado em 1970, pela Secretaria de Estado da Fazenda e as firmas Comércio de Carnes da Amazônia S/A — COCANSA e Frigorífico Norte Ltda. — FRIGONORTE, ambas constituídas pelos marchantes que operavam regularmente no Matadouro do Maguari, não mais estão produzindo os resultados que nortearam a sua assinatura;

Considerando que são constantes os desentendimentos entre os integrantes das referidas firmas, acarretando, em consequência, perturbação no serviço de abate, a cargo do referido Matadouro;

Considerando que compete ao Poder Público tomar as devidas providências no sentido de evitar dificuldades no que tange ao abastecimento da população, notadamente ao que se relaciona com o seu principal gênero de alimentação,

RESOLVE:

1. Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a revogar os termos do Compromisso firmados

em 1970, entre a referida Secretaria e as firmas Comércio de Carnes da Amazônia S/A — COCANSA e Frigorífico Norte Ltda. — FRIGONORTE, relativamente à fixação de suas quotas de abate, no Matadouro do Maguari.

2. Permitir aos integrantes das duas firmas antes mencionadas que voltem a operar no Matadouro do Maguari, na condição de marchantes, sujeitos ao respectivo Regulamento.

3. Determinar que a inscrição dos interessados, como marchantes, seja precedida de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovante de idoneidade, firmado por duas pessoas de reconhecida capacidade moral, a critério da comissão a que se refere esta Portaria;

b) prova de capacidade financeira para o exercício de marchantaria;

c) atestado de que nunca sofreu punição por infração aos dispositivos do Regulamento do Matadouro do Maguari;

d) atestado passado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, de que nunca esteve envolvido em fatos relacionados com a venda de carne verde e de vísceras, por preços superiores aos tabelados pelo Governo do Estado, ou de descumprimento de qualquer ato emanado de autoridade competente;

e) outros documentos que visarem a ser julgados indispensáveis ao encaminhamento do requerimento, pela comissão antes referida.

4. O requerimento a que se refere o item precedente, inicialmente, será apreciado por uma comissão constituída pelo Diretor do Matadouro do Maguari, um representante da Procuradoria Fiscal do Estado e um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob a presidência do primeiro que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

5. Após a apreciação pela comissão em apêço, os requerimentos de pedidos de inscrição serão submetidos a despacho do Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

6. A providência constante do item 1, será tornada efetiva após a inscrição dos marchantes, nas

condições previstas nesta Portaria.

As quotas de abate para os marchantes a que alude o item precedente serão fixadas por ato do Diretor do Matadouro do Maguari.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 911)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Praxedes de Oliveira, ocupante do cargo de Mct., Diarista, Nível 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Administração de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.2.60 a 23.2.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8512)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de

11 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8338)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8521)

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Sabastiana Cunha Martins, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8508)**DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Alvina Pereira Mota, Diarista
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 60 dias de li-
cença repouso a contar de 1.
fevereiro a 1. de abril do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de abril
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8502)**DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Antonio Corrêa de Lima, Dia-
rista com estabilidade da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, 180 dias de licença
para tratamento de saúde
em prorrogação a contar de
18 de fevereiro a 16 de ago-
sto do corrente ano.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de abril
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 8507)**DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Iza Sousa da Silva, ocupan-
te do cargo de Atendente
Nível 2, do Quadro Perma-
nente, lotado no Centro de
Saúde n. 3, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, seis
(6) meses de licença es-
pecial correspondente ao de-
cênio de 17.9.59 a 17.9.69.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de abril
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8500)**DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Amilton de Almeida Santos
ocupante do cargo em Comis-
são de Técnico em Projetos,
Símbolo CC-8, do Quadro
Permanente, lotado no Escri-
tório Técnico de Projetos da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, 20 dias de licen-
ça para tratamento de saúde
a contar de 15 de março a
3 de abril do corrente ano.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de abril
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8561)**DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 110, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Oliveira Silvestre Cardoso,
ocupante do cargo de Moro-
rista, Nível 8, do Quadro Per-
manente, lotado no Departamen-
to de Administração da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, seis (6) meses de
licença especial correspon-
dente ao decênio de 7.11.60
a 7.11.70.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de abril
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 8512)**DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Antonia Bergh, ocu-
pante do cargo de Enfermei-
ro, Nível 24, do Quadro Per-
manente, lotado no Centro de
Saúde n. 2, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública seis
(6) meses de licença especi-
al correspondente ao decênio
de 1.12.59 a 1.12.69.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de abril
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8563)**DECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 98 da Lei n. 749de 24 de dezembro de 1953, a
Marian Cavalcante da Silva,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, 40
dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
23 de março a 6 de maio do
corrente ano.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará 3 de maio
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10150)**DECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Rodrigues
do Espirito Santo, Diarista
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 40 dias de li-
cença para tratamento de
Saúde a contar de 9 de mar-
ço a 17 de abril do corrente
ano.Palácio do Governo do Es-
tado do Pará 3 de maio
de 1971.**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**Secretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10151)**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dária Gomes da Silva, Dia-
rista do Hospital Juvenio Mo-
reira da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 60 dias de
licença repouso a contar de
20 de março a 18 de maio do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10128)

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Pereira Costa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 30 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Dias de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helio Alves da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de março a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10133)

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Galiana Cunha de Oliveira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10153)

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Goues de Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de dezembro do ano próximo passado a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10153)

**DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almerinda Freire da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10122)

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edwirges Brito da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença

para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 16 de novembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10129)

**DECRETO DE 10 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de dezembro de 1970, que concedeu de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de

dezembro de 1953, a Edwirges Brito da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de novembro do corrente ano a 25 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. *Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10130)

**DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edwirges Brito da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de novembro do ano próximo passado a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.131)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar dos Santos Valle, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.132)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jacob Pinheiro, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 29 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio

de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.148)

DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Alves da Silva, Diarista com estabilidade na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.59 a 1.5.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.121)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Almeida de Paiva, Diarista com estabilidade na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.12.59 a 29.12.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.358)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Alho, ocupante de Auxiliar de Administração, Padrão B, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 25 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.413)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmina Furtado da Silva Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.349)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Rodrigues Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.350)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Menezes Cintra, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.351)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jeremias Trajano de Lima, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado

de Saúde Pública seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .. 8.8.60 a 8.8.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953, a Luiza Souza da Silva, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde número 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Gomes de Lima, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.365)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953, a Reinaldo Silveira de Oliveira, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
(G. Reg. n. 10.451)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo Vicente Ferreira, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.335)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Abelio Pombo Monteiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 26 de maio do corrente

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 10.324)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953 a Antonio Felipe Vasconcelos, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953, a Maria da Conceição Fontel Luczynski, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.2.60 a

15.2.1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953, a Maria Pires de Paula, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .. 28.5.57 a 28.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953, a Maria da Consolação dos Anjos Alves, diarista com estabilidade do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de abril a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

CABINETE DO SECRETARIO
INSTRUÇÃO N. 11 — DE 11
DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que ficou fixada a data máxima de 10. de outubro de 1971 para a implantação de Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais:

RESOLVE:

SALVAR a seguinte Instrução:

1. Cientificando os contribuintes da circulação de Mercadorias (ICM), que a partir de 10. de outubro de 1971, será exigida obrigatoriamente a escrituração nos livros fiscais a seguir enumerados:

I — Registro de Entrada — Mod 1 (Indústria e Comércio equiparado);

II — Registro de Entrada — Mod 1 A (Comércio);

III — Registro de Saídas — Mod 2 (Indústria e Comércio equiparado);

IV — Registro de Saídas — Mod 2 A (Comércio);

V — Registro de Controle da Produção e do Estoque — Mod 3 (Indústria);

VI — Registro de Selo Especial de Controle — Mod 4 (Indústria de cigarros);

VII — Registro de Impressão de Documentos Fiscais — Mod 5 (Gráficas);

VIII — Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência — Mod 6 (Indústria e Comércio);

IX — Registro de Inventário — Mod 7 (Indústria e Comércio);

X — Registro de Apuração do IPI — Mod 8 (Indústria e Comércio equiparado);

XI — Registro de Apuração do ICM — Mod 9 (Comércio).

NOTA: Quanto ao Registro de Apuração do ICM poderá ser dispensado mediante requerimento do interessado e a critério do Fisco, desde que o contribuinte utilize a Guia de Informação e Apuração do ICM — Mod 1, em duas (2) vias, que deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Fiscalização Tributária, na Capital, e às Exatorias do Interior.

2. Determinando ao Departamento de Fiscalização Tributária, na Capital, e às Exatorias do Interior que autentiquem e visem os livros fiscais acima descritos, nos termos do artigo

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

64 e seus parágrafos do Convênio celebrado pelos Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de agosto de 1971.

Gen R-1 — Rubens Euzébio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 870)

PORTARIA N. 125 — DE
16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que no mês de junho p. passado, o Departamento de Receita escriturou como Taxa Rodoviária Única, arrecadada e referente ao corrente exercício, a quantia de quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros e sete centavos (Cr\$ 434.720,97), na Capital e Cr\$ 36.808,26 (trinta e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros e vinte e seis centavos) no Interior, e como Taxa Rodoviária Federal — exercício de 1969 — a quantia de

Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) na Capital e que dessa arrecadação recolheu ao Banco do Estado do Pará S/A, a importância de Cr\$ 312.916,98 (trezentos e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e noventa e oito centavos) e ao Banco do Brasil S/A, em favor do DNER Cr\$ 208.611,35 (duzentos e oito mil, seiscentos e onze cruzeiros e trinta e cinco centavos) de Taxa Rodoviária Única do corrente exercício e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) de Taxa Rodoviária Federal de 1969, na Capital;

Considerando que, somente agora no mês de julho a Delegacia Estadual de Trânsito informou que do total arrecadado como Taxa Rodoviária Única do corrente exercício na Capital, Cr\$ 4.195,81 (quatro mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), refere-se a Taxa Rodoviária Única de 1970 a qual pertence integralmente ao DNER;

Considerando que, da quantia mencionada no considerando anterior, foi depositado indevidamente no Banco do Estado do Pará S.A., 60% para o Estado, no total de Cr\$ 2.517,47 (dois mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e sete centavos).

RESOLVE:

Determinar que o Departamento de Despesas emita um cheque contra o Banco do Estado do Pará S/A, ac conta do Governo do Estado do Pará C/ T.R. Única 60%, no valor de Cr\$ 2.517,47 (dois mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente aos 60% de Cr\$ 4.195,81 (quatro mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), em favor do Banco do Brasil S/A, para depósito na conta Taxa Rodoviária Única — DNER — 40%.

O Departamento de Receita tome conhecimento para providenciar os lançamentos contábeis necessários a regularização da escrituração da Taxa Rodoviária Única, no mês de junho de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de julho de 1971.

Maj R1 Miguêl A. Almeida
Campos

Resp p/ Secretar a de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 126 — DE
21 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que, segundo o disposto na Cláusula 2a. do Protocolo celebrado entre os Secretários de Fazenda dos Estados de Goiás e Pará, compete a esta Secretaria fornecer a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, para efeito de controle fiscal, através do Matadouro do Maguari, o certificado de entrada de gado em pé, no citado Matadouro, procedente de Goiás.

RESOLVE:

1. Determinar ao sr. Diretor do Matadouro do Maguari, que a partir desta data exija a apresentação, por parte dos marchantes que operam no Matadouro, da Nota Fiscal referente ao gado a ser abatido, procedente do Estado de Goiás.

2. De posse do referido documento de apresentação fiscal do Estado de Goiás, de cada Nota Fiscal, nos seguintes termos:

CERTIFICADO N.º

Certifico que o gado em pé a que se refere a nota fiscal n.º de expedida por (citar a estação fiscal) do Estado de Goiás, deu entrada neste Matadouro, no dia para ser abatido.

Boém,

a) Diretor do Matadouro do Maguari,

Referido certificado deverá ser expedido em três (3) vias, destinando-se a 1a. via à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, a 2a. ao proprietário do gado e a 3a. via ao arquivo do Matadouro, deverá ser datado e assinado pelo Diretor do Matadouro do Maguari.

(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 123 — DE
27 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Decreto n.º 7612 de 27 de julho de 1971, que relou no Departamento de Receita a função de Diarista Equiparado, Referência III, do Departamento de Fiscalização Tributária, ocupada pelo servidor José Ribamar Castro Carvalho.

RESOLVE:

1. Designar o servidor José Ribamar Castro Carvalho, Diarista Equiparado, Referência III, para servir no Departamento de Receita desta Secretaria de Estado da Fazenda, na função de Auxiliar de Administração.

2. Considerar o referido servidor, à disposição do Departamento de Despesa, para responder pela Seção de Arquivo da Divisão de Pessoal Ativo e do Material, desde 4 de setembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 27 de julho de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 129, — DE
27 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 192 do Decreto-Lei n.º 58, de 22 de agosto de 1969 e,

Considerando a necessidade de coletar dados estatísticos da produção de pimenta do reino, para análises econômico-fiscais.

RESOLVE:

1. Determinar às Exatorias do Interior que forneçam obrigatoriamente ao Departamento de Exatorias do Interior, a partir de agosto p. vindouro, mensalmente, mapas demonstrativos contendo o número e a data da Nota Fiscal do Produtor, o nome do Produtor, a localidade, o nome e o endereço do destinatário, a quantidade e o valor total da operação, tudo relativo à saída de pimenta do reino dos municípios de suas jurisdições.

2. Determinar ainda ao Departamento de Exatorias do Interior que referidos mapas demonstrativos, recebidos das Exatorias, sejam trimestralmente remetidos ao Departamento de Fiscalização Tributária, a quem compete mandar proceder as verificações que se fizerem necessárias, nos livros fiscais dos contribuintes adquirentes, não só em relação ao destino das quantidades de pimenta do reino recebidas como o recolhimento dos tributos devidos ao Estado.

3. Determinar também que as Exatorias do Interior exerçam severa fiscalização sobre a saída da pimenta do reino dos municípios produtores não permitindo que a mesma circule desacompanhada da respectiva Nota Fiscal do Produtor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 27 de julho de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 130 — DE
30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que em consequência de ter sido acidentado em sua residência, o Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, José Maria de Abreu Mattos, e em consequência ter sido internado no Hospital Belém, aguardando inspeção de saúde para fins de licença, conforme ofício n.º 716/71 de hoje.

RESOLVE:

Designar a Diretora em exercício da Divisão de Fiscalização, Srta. Marisete Adey da Costa Souza, para responder pelo expediente do Departamento de Exatorias do Interior, enquanto durar o impedimento do Diretor José Maria de Abreu Mattos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de julho de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 131, — DE
30 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 192 do Decreto-Lei n.º 58, de 22 de agosto de 1969 e,

Considerando a imperiosa necessidade de imprimir rigoroso controle sobre a saída de pimenta do reino nos municípios produtores para outras Unidades da Federação.

RESOLVE:

1. Determinar ao Departamento de Receita, na Capital, e as Mesas de Rendias do Interior, que somente sejam efetuados despachos de saída de pimenta do reino para outros Estados quando anexados ao processo, a Nota Fiscal do Produtor emitida pela Exatoria de origem do produto, acompanhada da guia de recolhimento do ICM devido no ato de sua circulação.

2. Determinar ainda mais aos órgãos competentes que a partir desta data deverá constar obrigatoriamente do próprio despacho, o número e a data da Nota Fiscal do Produtor que o instruiu e a denominação da respectiva Exatoria emitente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 791)

PORTARIA N. 132, — DE
04 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 192, do Decreto-Lei n.º 58, de 22 de agosto de 1969, e,

Considerando a necessidade de imprimir maior controle fiscal na saída da sucata de metais em geral para outros Estados;

Considerando finalmente que o processamento dos Despachos de Saída, com o recolhimento do ICM incidente sobre esses materiais inservíveis é condição essencial à defesa do erário público,

RESOLVE:

1. Determinar ao Departamento de Receita que a partir desta data, toda a saída de sucata de metais de qualquer espécie, para outros Estados, fica sujeita ao processamento de Despacho com o pagamento no ato do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), incidente sobre o valor total da operação.

2. Determinar ainda ao Departamento de Receita que a Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida com o respectivo recolhimento do tributo devido, competindo ao mesmo Departamento fazer constar no corpo do Despacho a numeração da aludida Nota Fiscal.

3. Determinar finalmente ao Departamento de Fiscalização Tributária, que identifique os Postos Fiscais subordinados, para que seja apreendida qualquer quantidade desse material destinado a outros Estados, caso não seja acompanhado do respectivo Despacho, e comprovado o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 04 de agosto de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 791)

PORTARIA N. 133 — DE
4 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei e considerando as razões expostas no ofício n.º 698/71, de 2 de julho, do sr. Diretor do Matadouro do Maguari,

RESOLVE:

Autorizar que o certificado que se refere o item 2, da Portaria SEFA n.º 126, de 21 de julho de 1971, na ausência do Diretor do Matadouro do Maguari, seja assinado pelo Inspetor Chefe do referido Matadouro, sr. Raimundo Baão Barreiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de agosto de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 791)

PORTARIA N. 134 — DE
04 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita pela Sra. Diretora do Departamento de Despesa, em documento de hoje datado.

RESOLVE:

Dispensar Tereza de Oliveira Lima, diarista ref. III, da função de Escriturária, da Tabela Numérica de Diaristas do Departamento de Despesa, a contar de 13 de julho p. passado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 04 de agosto de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 791)

PORTARIA N. 135 — DE
04 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o convênio celebrado em 15 de dezembro de 1970, pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

RESOLVE:

1. Constituir um Grupo Misto de Trabalho (GMT), integrado de representantes da Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEPA) com as seguintes atribuições:

buições:

1.1. Implantação das disposições contidas no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

1.2. Elaboração do Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a estudos e pesquisas conjuntas, permuta de informações contábeis e fiscais.

1.3. Adoção de novas técnicas administrativas - organizacionais a serem aplicadas pela máquina fazendária estadual.

2. O GMT reunir-se-á diariamente em dependência destinada pela SEFA, no horário de 09 às 13 horas, podendo, ser alterado, em face de maior conveniência das partes.

2.1. O GMT atuará por prazo indeterminado resolvendo os problemas decorrentes da implantação dos novos sistemas fiscais.

3. Ficam designados os srs. José Luiz Nôvo Rossari e José Carlos Mendes Monizama, pela Receita Federal e Mário Dias da Silva Salim Kayath e Salomão Soares pela Fazenda Estadual, para comporem o Grupo Misto de Trabalho ora instituído.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de agosto de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 791)

**PORTARIA N. 136, — DE
4 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento a uma determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

1. Transferir Osvaldo Dias Ferreira, do cargo de Coletor da Exatonia de Benevides para o cargo de Coletor da Exatonia de Vizeu.

2. Transferir Joaquim Gonçalves Paiva, do cargo de Coletor da Exatonia de Vizeu para o cargo de Coletor da Exatonia de Benevides.

3. Em consequência, o Departamento de Exatonia do Interior deverá tomar as devidas providências em decorrência das

transferências acima mencionadas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 297

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria da Graça Ferreira Batista, ocupante do cargo de Médico Clínico nível 24, matrícula número 201.707, para chefiar a Seção de Fiscalização da Medicina da Divisão de Fiscalização da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1 de junho de 1971.

(a) *Octávio Cascaes*
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 302

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Merian da Conceição Lameira Vasconcelos, encaminhado a esta Secretaria através ofício número 6/71, do Chefe do Serviço de Hidratação e protocolizado sob o número ... 5343, de 02.06.1971,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a partir de 10. de maio de 1971, Merian da Conceição Lameira Vasconcelos matrícula n. 201.538, extranumerário diarista da função de Auxiliar de Enfermagem, referência VI da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de junho de 1971.

(a) *Dr. Octávio Cascaes*
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 625)

tado da Fazenda, em 4 de agosto de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 791)

PORTARIA N. 303

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Iracema dos Santos Oliveira, encaminhado a esta Secretaria através ofício número 35/71 — S.P., do Diretor do Hospital Juliano Moreira e protocolizado sob o n. ... 6040, de 08.06.1971,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a partir de 10. de junho do corrente ano, Iracema dos Santos Oliveira, matrícula número ... 201.845, extranumerário diarista da função de Atendente referência II da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de junho de 1971.

(a) *Dr. Octávio Cascaes*
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 304

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício 80/71, do Diretor do Centro de Saúde número 1, com referência ao servidor Manoel Rufino Braga de Siqueira;

Considerando as informações prestadas pelas diversas Seções desta SESP, e,

Considerando ainda, o despacho do Diretor do Departamento de Administração, informando que, referido servidor vem faltando serviço há mais de trinta (30) dias e, baseado no artigo 20. do Decreto número 7529, de 22.4.1971, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

RESOLVE:

Dispensar o servidor Manoel Rufino Braga de Siqueira,

matrícula 209.725, exercendo as funções de Servente servindo atualmente no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria a partir do dia .. 02.04.71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 8 de junho de 1971.

(a) *Dr. Octávio Cascaes*
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 318

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do mem. número 476 datado de 30.6.71, da sra. Diretora da Divisão do Pessoal, com referência ao senhor Aluizio da Costa Alves,

RESOLVE:

Dispensar a partir de 10. de janeiro de 1971, o servidor Aluizio da Costa Alves, do Quadro Suplementar, da função de Guarda Sanitário que o mesmo exerce neste Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 10. de julho de 1971.

(r) *Dr. Octávio Cascaes*
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 324

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do artigo 10. do Ato Complementar número 52, de 02 de maio de 1969, José Ribamar Parizi Pereira, para exercer como diarista a função de Motorista referência VIII, na vaga decorrente com a dispensa a pedido de Cezomar Moraes de Souza, pela Portaria número 232, de 24.3.1971, no período de 10. de julho a 31 de dezembro de 1971, percebendo o salário mensal de Cr\$ 158,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Cate-

goria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeios — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 de julho de 1971.

(a) Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 327

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria número 290, de 5 de julho de 1970, referente ao ressarcimento da importância a preço de custo, da dose da vacina antirábica, sem sua respectiva aplicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 8 de julho de 1971.

(a) Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 623)

PORTARIA N. 336

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício número 62/71, datado de 08 de julho de 1971, do Senhor Diretor do Departamento de Administração, desta Secretaria de Saúde, com referência a funcionária Terezinha de Jesus Fialho,

RESOLVE:

Dispensar a partir de 10 de abril de 1971, a funcionária Terezinha de Jesus Fialho, do Quadro Suplementar, das funções de Médica, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de julho de 1971.

(a) Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 337

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do expediente formulado pela funcionária Celina Veiga de Melo e protocolizado nesta Secretaria sob o n.º 7498, de 13.7.71,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a partir de 7 de julho de 1971, a funcionária Celina Veiga de Melo matrícula número 201.448 das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de julho de 1971.

(a) Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 344

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do expediente formulado pelo funcionário José Rodrigues de S. e Silva e protocolizado nesta Secretaria, sob o n.º 7565, de 14.7.1971,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a partir de 18 de junho de 1971, o funcionário José Rodrigues de Souza e Silva matrícula número 202.109, das funções de motorista que o mesmo exerce nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de julho de 1971.

(a) Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 625)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 01.03.1971, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 os servidores abaixo mencionados.

Luzia Nascimento de Araújo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Presidente Vargas em Tomé-Açu.

Maria do Socorro Paiva de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Presidente Vargas em Tomé-Açu.

Esmeralda Santilho Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Ipiranga em Tomé-Açu.

Maria Rosa Furtado de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Leigo na Escola Reunida de Acaiteua, em Vizeu.

Trabel do Carmo Finto da Rocha, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola

Joana Peres.

Kaimunda Fernandes Tavares, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Levindo Rocha em Beirão.

Raimunda das Graças Ramos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Ituquara em Beirão.

Maria Santiago Monteiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Professora Grasiela em Oeiras do Pará.

Benedita de Moraes Monteiro, para exercer como diarista a função de Prof. Não Titulado na Escola Lameira Bittencourt em Oeiras do Pará.

Benedita Maciel Moraes, para exercer como diarista a função de Professor na Escola Reunida Magalhães Barata em Cametá.

Luiza Azevedo de Menezes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Taná Poranga em Barcarena.

Maria da Conceição Céliho Lima, para exercer como diarista a função de Professor

Não Titulado no Grupo Escolar Socorro da Fonseca em Altamira.

Jaqueline Santana, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar D. Romualdo Coelho em Cametá.

Osmarina Andrade dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida Professora Celina Hermes em Cametá.

Ilza Valente da Cunha, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Juliã Passarinho em Cametá.

Lidia Moraes de Pinho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Juliã Passarinho em Cametá.

Tereza Martins Moebel, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas em Cametá.

Rosalina Viana Barroso, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Juliã Passarinho em Cametá.

Ana Maria Martins Pantoja para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Raimundo Archanjo da Costa em Oeiras do Pará.

Doraci Cardoso da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar, Raimundo Archanjo da Costa em Oeiras do Pará.

Maria Claudete Costa Moraes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Raimundo Archanjo da Costa, em Oeiras do Pará.

Maurícia Carvalho Pantoja para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Raimundo Archanjo da Costa em Oeiras do Pará.

Maria Rosa Gomes Quarresma, para exercer como diarista a função de Professor no Grupo Escolar Doutor Vicente Maués, em Abastetuba.

Joacina de Sousa Oliveira para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas em Cametá.

Marlene Cavalcante Aguiar para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Olavo Bilac em Irituia.

Maria de Graças Caldas para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Olavo Bilac em Irituia.

Raimunda Costa para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Magalhães Barata em Capitão Poço.

Magato Itô, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de Ipitanga em Tomé-Açu.

Lindalva Mizuê Takahashi Watanabe, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Doutor Fábio Luz em Tomé-Açu.

Jerônimo Soares Monteiro para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Levindo Rocha em Baião.

Norma Maria Lopes Bonadana, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Levindo Rocha em Baião.

Antonia Cunha de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Olavo Bilac em Irituia.

Georgete Ferreira de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Paroquial Santo Antonio em Santarém.

Lecira Damasceno Lavor, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Paroquial de Santarém.

Olga Reis Monteiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Inocencio Soares em Primavera.

Maria Dalva Pereira para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Magalhães Barata em Capitão Poço.

Maria da Conceição Silva Solano para exercer como diarista a função de Professor no Grupo Escolar Vicente Maués em Abaetetuba.

Glacinete de Fátima Matos de Castro Araújo, para exercer como diarista a função de Professor no Grupo Escolar Vicente Maués em Abaetetuba.

Maria Santana da Silva Wanzeier, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Jacaré Xingu, em Cametá.

Nair de Oliveira Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Pacuá, em Cametá.

Normelia Ribeiro de Melo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Porto Grande do Ajara de Carapajó em Cametá.

Maria das Graças Caldas Ribeiro para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida Doutor Angelo Custódio Corrêa em Cametá.

Maria Jandira do Carmo Gaia, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do lugar Olaria em Cametá.

Maria José Gonçalves, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Matã em Cametá.

Raimunda Nadir Alves do Rosário para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Padre Anchieta em Ananindeua.

Maria Celeste Soares Novais para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Paulino de Brito em Portel.

Raimunda Duarte Teixeira para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Olavo Bilac em Irituia.

Silverina Simão Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Olavo Bilac em Irituia.

Maria Raimunda Silva para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Olavo Bilac em Irituia.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Reajustadas pela verba 3.1.1.1 a partir de 01.03.71, com o salário mensal de Cr\$ 113,01 os servidores abaixo discriminados:

Benedito Evilásio das Mercês para exercer como diarista, a função de Servente no G. E. Júlia Passarinho no município de Cametá.

José Francisco Vanteler para exercer como diarista a função de Servente no E. R. Cônego Siqueira Mendes no município de Cametá.

Mara de Nazaré Queiroz da Luz, para exercer como diarista a função de Servente G. E. Cônego Batista Campos no município de Barcarena.

Maria Teles Pantoja, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Cônego Batista Campos, no município de Barcarena.

Agulda Izabel Araujo e Silva, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Cônego Batista Campos no município de Barcarena.

Maria Paula do Carmo Coimbra para exercer como diarista a função de Servente na E. R. Pte. Eurico Dutra no município de Cametá.

Izabel dos Santos Souza, para exercer como diarista a função de Servente na E. R. Profa. Celina Hermes no município de Cametá.

Eliete Rodrigues de Araujo para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. D. Romualdo Coelho no município de Cametá.

Maria das Graças Pimentel Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. N. S. da Conceição no município de Muaná.

Maria Darcy Rodrigues da Costa para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. São José, no município de Muaná.

Maria Lúcia Martins Nunes para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. Divino Espírito Santo no município de

Cametá. Liberato Cesar Borralho dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Dr. Jaime Aben-Aihar no município de Cametá.

Deuzedete da Costa Carreira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Profa. Conceição Pimentel no município de Santarém-Novo.

Rui de Carvalho Barbosa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Doutor José Malcher no município de Muaná.

Maria de Nazaré Cunha Lopes para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Dr. José Malcher no município de Muaná.

Maria Augusta Lopes Sidônio, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no município de Muaná.

Eicy Gayoso da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola da Ponta Negra no município de Muaná.

Maria Iracy Vieira Freitas, para exercer como diarista a função de Professor na E. I. de Santana no município de Ponta de Pedras.

Marisa Tavares Domingues para exercer como diarista a função de Professor na E. I. de Tatucaquara no município de Ponta de Pedras.

Zenilda Vieiras da Conceição para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. São Raimundo, no município de Ponta de Pedras.

Maria Bandeira Monteiro, para exercer como diarista a função de Professor na E. I. de Marajá-Ité no município de Ponta de Pedras.

Maria das Graças Tavares Bulhosa, para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Aureliosa Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Emília Ferreira Tavares, para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras.

Risoleta Martins Dória para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Maria Lindomar Cravo Machado para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Mariene Gomes Amanajás para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras.

Jacrema Vieira para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Maria da Conceição Trindade Marinho, para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Osváldina Tavares da Costa para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Gercina da Encarnação de Castro para exercer como diarista a função de Professor, na E. do Pio Fortaleza no município de Ponta de Pedras.

Samuel Wallace de Azevedo Correa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Proteção Divina no município de Ponta de Pedras.

Eugenia do Vale Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras.

Deuzalina Carvalho Lobato para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Boa Esperança no município de Bonito.

Tereza de Amoêdo da Silva, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Abdias Arruda no município de Juruti.

Maria de Nazaré Assad Elias, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Charles Assad no município de Bonito.

Raimunda Nonata de Oliveira para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Charles Assad no município de Bonito.

Dulcemira Gomes Martins, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Flora Teixeira no município de Faro.

Maria Tavares Almeida para exercer como diarista a função de Servente no E. R. Antonio Cândido Machado, no município de Faro.

Edite Anatália Felix da Silva para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. da Povoação São Raimundo no município de Nova Timboteua.

Francisca Martins Moreira para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Travessa Sumama no município de Nova Timboteua.

Maria de Lourdes Martins, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. de Boa Vista, no município de Nova Timboteua.

Maria de Nazaré Gomes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. Maria Augusta Alencar no município de Nova Timboteua.

Maria Pereira da Silva para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do Inaí no município de Nova Timboteua.

Antonia Gomes de Lima, para exercer como diarista a função de Servente na E. I. Divina Assunção no município de Nova Timboteua.

Maria de Nazaré Sá Taboara para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do lugar Butaf no município de Anajás.

Maria José Carvalho Canto para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Abdias Arruda no município de Juruti.

Luíza de Souza Silva para exercer como diarista a

função de Professor Não Titulado no G. E. Abdias Arruda no município de Juruti.

Jose Marcos Vieira dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Abdias Arruda no município de Juruti.

João de Deus Rosário Carvalho para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária Nossa Senhora da Saúde no município de Juruti.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 1 de março de 1971, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 os servidores abaixo relacionados:

Zenaide Maria do Rosário para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária em Regime de Coop. São Benedito no município de Bragança.

Amélia Pinheiro da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. Primária Conciliação Bragançana no município de Bragança.

Maria das Graças Pinto Guimarães para exercer como diarista a função de Professor Regente no Instituto José de Anchieta no município de Bragança.

Maria de Nazaré de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Regente no Externato Santo Antonio no município de Bragança.

Maria Célia de Jesus Lima para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Monsenhor Manoel Ribeiro no município de Bragança.

Maria das Graças Cunha Silva para exercer como diarista a função de Professor Regente no Externato Santo Antonio no município de Bragança.

Maria das Graças Lameira de Oliveira para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. I. da Vila de Fátima no município de Bragança.

Trácia Nunes de Souza, para exercer como diarista a

função de Professor Regente na E. I. Sansupara no município de Bragança.

Maria de Fátima Gonçalves Alouso para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Augusto Corrêa no município de Bragança.

Maria Iraci Sousa de Oliveira para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Cel. Pinheiro Junior no município de Bragança.

Maria das Graças Carvalho Barbosa para exercer como diarista a função de Professor Regente na Escola Paula Frassinetti no município de Muaná.

Maria da Graça Rabelo para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. R. Princesa Leopoldina no município de Colares.

Maria Etelvina de Souza Lisboa para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Prof. José Tostes no município de Obidos.

Maria José Pereira Vieira, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. D. Bosco no município de Obidos.

Leontina Marinho Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. Primária São Francisco no município de Obidos.

Anaci de Amoêdo Andrade para exercer como diarista a função de Professor Regente, no município de Obidos.

Maria Lúcia Mouzinho Monda, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Madalena Pristes no município de Obidos.

Flávia Milma Imbellon de Farias para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. Primária São José no município de Obidos.

Izalina Vieira do Amaral, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. Primária São José no município de Obidos.

Maria Madalena Ferreira Mota para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Inglês de Souza no município de Obidos.

Maria Dulce Batista Lima, para exercer como diarista a função de Professor Regente, no G. E. Inglês de Souza no município de Obidos.

Olinda Soares Guimarães, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. José Tostes no município de Obidos.

Marilda Pereira de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. José Tostes, no município de Obidos.

Marilúcia Rayol do Carmo, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. R. Pedro I no município de Colares.

Benta dos Santos Maia, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. de Piquiatuba no município de Colares.

Maria de Lourdes Siqueira, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. I. de Guará no município de Colares.

Marlene Miranda Gama, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Doutor José Malcher no município de Colares.

Maria Dulce Florenzano Marialva para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Prof. José Tostes no município de Obidos.

Etelvina Maria do Amaral Brasil para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Prof. José Tostes, no município de Obidos.

Valderez Sena Salgado para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Inglês de Souza no município de Obidos.

Maria Madalena Ferreira Marinho para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. Primária, São José no município de Obidos.

Maria Mercedes Nascimento Corrêa para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. I. São Luiz no município de Obidos.

Iolete Maria Moraes Garcia, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Mâncio Ri-

beiro no município de Bragança.

Maurício da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Luiz Gonzaga no município de Bragança.

Maria do Carmo Pinheiro Lopes, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Inocêncio Soares no município de Primavera.

Joana Neves da Costa para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Pe. Luiz Gonzaga no município de Bragança.

Maria Eugênia Xavier da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Pe. Luiz Gonzaga no município de Bragança.

Selma Lúcia Bragança Pessoa para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Paula Pinheiro no município de Bragança.

Maria das Graças dos Remédios Silva para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Doutor Paula Pinheiro no município de Bragança.

Maria das Graças Palheiro Tortado Belém, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Barão de Guajar no município de Vigia.

Marilda Pau Brasil Monteiro para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Barão de Guajar no município de Vigia.

Maria Joana Rodrigues Meireles, para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Cândido Vithens no município de Vigia.

Helena Oliveira de Moraes para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. I. de Jucarateua no município de Vigia.

Daiva Maria da Costa Silva para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. I. Itapua no município de Vigia.

Maria Esterlita Grão da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. R. de Porto Salvo no município de Vigia.

Eliete Maria da Silva para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Pe. Luiz Gonzaga no município de Bragança.

Luiza Ferreira de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Regente

no G. E. Pe. Luiz Gonzaga no município de Bragança.

Maria do Socorro Elias dos Reis para exercer como diarista a função de Professor Regente no G. E. Mâncio Ribeiro no município de Bragança.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 261 B — DE 27
DE 1971

Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.893, de 5.1.1960.

RESOLVE:
Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo de serviço o sr. William dos Santos Lima, Comissário, servindo na Delegacia de Furtos e Roubos, de acordo com o art. 184, § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter negligenciado quando de seu Distrito Central, do dia 26 para o dia 27 de maio corrente.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 04)

PORTARIA N. 288 — DE 11
DE JUNHO DE 1971

Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.933, de 5.1.1960.

RESOLVE:
Suspender por trinta (30) dias o sr. Raimundo Fernandes da Silva, Guarda de Trânsito, de 3.ª classe, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2.º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, por falta de cumprimento ao seu dever.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 155)

PORTARIA N. 289 — DE 11
DE JUNHO DE 1971

Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.893, de 5.1.1960.

RESOLVE:
Suspender por trinta (30) dias o sr. Mozer Ramos de Oliveira, investigador de Polícia desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2.º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, por falta de cumprimento ao seu dever.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 155)

PORTARIA N. 289 — DE 16
DE JUNHO DE 1971

Major R.1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.933, de 5.1.1960.

RESOLVE:
Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo do serviço, o sr. Joel Benício da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe, optante do Quadro em Extinção, servindo como motorista na Delegacia de Homicídios desta Secretaria, de acordo com o art. 184, § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1960, por negligência na fun-
ção.

Dê-se ciência e cumprase.
Major R-1 Vinicius Martins de
Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 227)

PORTARIA N. 302 DE 16 DE
JUNHO DE 1971.

Major R-1 Vinicius Martins de
Oliveira Melo, Secretário de
Estado de Segurança Pública,
por nomeação legal e usando
das atribuições que lhe confere
o Artigo 131, item VIII, do Re-
gulamento da SEGUP, aprova-
do pelo Decreto n. 2.998, de
5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por quinze (15)
dias, o Sr. Joaquim Matos de Barros,
Escrivão de Polícia, lotado nas
Delegacias Rondonias desta Secre-
taria, de acordo com o art. 184,
§ 2º da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, por ser reinci-
dente na falta cometida, confor-
me consta na parte diária, data-
da de 1971.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Major R-1 Vinicius Martins de
Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 227)

PORTARIA N. 301 — DE 16
DE JUNHO DE 1971.

Major R-1 Vinicius Martins de
Oliveira Melo, Secretário de
Estado de Segurança Pública,
por nomeação legal e usando
das atribuições que lhe confere
o Artigo 131, item VIII, do Re-
gulamento da SEGUP, aprova-
do pelo Decreto n. 2.998, de
5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias,
o Sr. João Batista Lisboa do Rosário,
Guarda Civil de 3ª Classe, op-
tante do Quadro em Extinção,
servindo como motorista na De-
legacia do Interior, desta Secre-
taria, de acordo com o art. 184,
§ 1º da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953;

RESOLVE ainda proibir a diri-
gir veículos desta SEGUP.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Major R-1 Vinicius Martins de
Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 227)

PORTARIA N. 302 DE 16 DE
JUNHO DE 1971.

Major R-1 Vinicius Mar-
tins de Oliveira Melo, Secre-
tário de Estado de Seguran-
ça Pública, por nomeação
legal e usando das atribui-
ções que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regula-
mento da SEGUP, aprovado
pelo Decreto n. 2.998, de
5-1-1960.

Resolve:

suspender por quinze (15)
dias, sem prejuízo do servi-
ço, o senhor Wanderley A-
ves dos Reis, Guarda Civil
de 3ª Classe, optante do
Quadro em Extinção, servin-
do como Escrivão no 12º
Distrito Policial (Maram-
baia), de acordo com o art.
184, § 2º da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, por
ter negligenciado em serviço.

Dê-se ciência e cumprase
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 227)

PORTARIA N. 332 DE 22 DE
JUNHO DE 1971.

Major R-1 Vinicius Mar-
tins de Oliveira Melo, Secre-
tário de Estado de Seguran-
ça Pública, por nomeação le-
gal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 131,
item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado aprova-
do pelo Decreto n. 2.998, de
5-1-1960.

Resolve:

advertir o Comissário Da-
niel Luis Soares e o Escr-
vão Norberto Jaime Vago
Brandão, lotados no 4º Dis-
trito Policial (Cremação),
por haverem negligenciado
em serviço, deixando fu-
gir do interior do Distrito
o indivíduo Claudonor da
Silva Rodrigues, que se en-
contrava preso em flagrante
delito, fato ocorrido no dia
19, de junho do corrente
ano.

Dê-se ciência e cumprase
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 299)

DELEGACIA ESTADUAL DE
TRANSITO

PORTARIA N. 101—SHC DE
24 DE JUNHO DE 1971.

O Engº Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por Lei, e.

CONSIDERANDO a gravi-
dade da infração, as circun-
stâncias em que foram com-
etidas e os antecedentes do
infrator como condutor.

CONSIDERANDO que o
motorista David Alves Fer-
reira, foi submetido aos ex-
ames de sanidade física e
mental, sendo considerado
Inapto pelo prazo de 12 (do-
ze) meses conforme consta
em parecer final da ficha
médica n. 29.171, do Serviço
Médico e Psicotécnico desta
DET.

CONSIDERANDO o que
disciplina o Art. 199 item
XII do Decreto-Lei n. 62.127
de 16.01.68.

Resolve:

I — SUSPENDER pelo
prazo acima mencionado a
contar de 13 de maio de
1971, a Carteira Nacional de
Habilitação de n. 36.981 e
Prontuário do mesmo núme-
ro emitida por esta DETRAN
em favor do motorista pro-
fissional David Alves Ferrei-
ra, brasileiro, natural do Es-
tado do Pará, Casado, com
28 anos de idade, nascido à
10.11.1942, filho de Guilher-
mino Pedro Alves e de Na-
zará de Jesus.

II — DETERMINAR a rea-
lização de novos exames fin-
do o prazo de apreensão e
inaptação para que o referi-
do motorista possa voltar à
dirigir veículos automotores.
Dê-se ciência e cumprase
registre-se em prontuário pu-
blico em Boletim Interno
e em Diário Oficial.

Engº Célio Cláudio de Q.
Lobato
Delegado Estadual de
Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 102—SHC DE
11 DE JUNHO DE 1971.

O Engº Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por Lei, e.

CONSIDERANDO que na
data 2.5.71 às 13,00 horas,
foi comunicado a esta DET.
que o senhor Alfredo R.
Souza, ao tentar ingressar no
ônibus de placa n.
9-01-19—Pa., dirigido pelo
motorista profissional Lauro
Trindade Modesto, que trafie-
gava pela Av. Senador Le-
mos, caiu ao solo devido o
condutor do mesmo ter inci-
ciado movimento. o moto-
rista não socorreu a vítima.

CONSIDERANDO a gravi-
dade da infrações, as cir-
cunstâncias em que foi com-
etida e os antecedentes do
infrator como condutor.
disciplina o Art. 199 item
XIV do Decreto-Lei n.62.127
de 16.01.68.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo
de 60 (sessenta) dias a con-
tar da data do acidente a Car-
teira Nacional de Habilita-
ção n. 33.572, e Prontuário
do mesmo número emitida
por esta DETRAN em favor
do motorista profissional
Lauro Trindade Modesto,
brasileiro, natural do Estado
do Pará, solteiro, com 29
anos de idade, nascido à
8.11.1941, filho de Lauro de
Souza Modesto e de Suzana
Trindade Modesto.

Dê-se ciência e cumprase
registre-se em prontuário pu-
blico em Boletim Interno
e em Diário Oficial.

Engº Célio Cláudio de Q.
Lobato
Delegado Estadual de
Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 103—SHC DE
11 DE JUNHO DE 1971.

O Engº Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por Lei, e.

CONSIDERANDO que na
data 31.5.71 às 14.30 horas
foi apresentado a esta DET.
o motorista Antonio Noguei-
ra Leão, o qual, dirigia o
ônibus de placa n.
9-00-27—Pa., pela rua Dr.
Assis, ao chegar próximo a
Trav. da Vigia, ao tentar pa-
par para deixar passageiros
com a porta dianteira aberta,
o menor Ademir N. Lopes,
que viajava no interior do
referido veículo, precipitou-
se, atirando-se ao solo, so-

frendo varios ferimentos. O motorista socorreu a vítima conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO ainda a gravidade das infrações, as circunstâncias em que foi cometida e os antecedentes do infrator como condutores.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 13.443 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Antonio Norberto Leão, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 35 anos de idade, nascido a 8.12.935, filho de Senésio Leão e de Maria de Nazaré Nogueira Leão.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 104—SHC DE 16 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que na data 27.5.71 às 12.00 horas, trafegava pela Rua Manoel Barata, o automóvel de placa n. 5-10-57—Pa., ao cruzar a Trav. Rui Barbosa, dirigido pelo motorista João Silva Brandão, vindo colidir na parte traseira do automóvel de placa n. 5-14-94—Pa., dirigido pelo motorista José J. Nascimento, que se encontrava parado ao centro da referida pista e, com o choque, foi impulsivo, dando de encontro a parte traseira do automóvel de placa n. 5-08-09—Pa., que estava parado e sua frente.

CONSIDERANDO os antecedentes do motorista infrator como condutor.

CONSIDERANDO ainda o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do

Código Nacional de Trânsito.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 26.109 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Silva Brandão, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 34 anos de idade, nascido a 20.9.936, filho de Januário de Oliveira Brandão e de Euzébia Silva Brandão.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 105—SHC DE 18 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que o motorista profissional Asdrubal Ferreira da Costa, teve seu documento de Habilitação apreendido nos termos da Portaria n. 100/71—SHC de 8.6.71, por ter sido julgado inapto no exame médico psicotécnico pela prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.5.71, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.295 do Serviço Médico e Psicotécnico desta DETRAN.

CONSIDERANDO que o candidato profissional peticionou ao INPS, recorrendo da decisão de acordo com o Art. 154 § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, tendo sido em parte aceita, foi submetido ao 2º exame médico psicotécnico, sendo considerado Apto, conforme consta em parecer final da ficha n. 29.658 do S.M.P.

Resolve:

LIBERAR a Carteira Nacional de Habilitação de n. 17.302, e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Asdrubal Ferreira da Costa, brasileiro, natural do Estado do Pará,

casado, com 34 anos de idade, nascido a 10.8.936, filho de Augusto Ferreira da Costa e Sergina Ferreira da Costa.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 106—A—SHC

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que as data 14.2.71 às 10.30 horas por ocasião de um acidente ocorrido a margem da pista da Rua 9 de Janeiro com o veículo de placa n. 2-18-95—Pa., dirigido pelo motorista Raul de Lima N. de Oliveira, com o coletivo de placa n. 9-00-57—T dirigido pelo motorista Pedro Paulo dos Santos, o qual momentos antes do acidente entregou a direção do mesmo ao cobrador do citado coletivo razão, pela qual foi retida a sua Carteira Nacional de Habilitação.

CONSIDERANDO que na data 27.4.71, às 10.00 horas, o motorista Pedro Paulo dos Santos dirigia o ônibus de placa n. 9-05-39—Pa., veículo de espécie para a qual não está habilitado ou autorizada à dirigir.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 181 item I e artigo 199 item XI do Decreto-Lei n. 62.127 de 16.01.68.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 27.4.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 40.937 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Pedro Paulo dos Santos, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 30 anos de idade, nascido a 1.9.940, filho de Raimundo dos Santos e de Antonia dos Santos.

LIBERAR Visto ter cumprido a penalidade que lhe foi imposta.

Dê-se ciência cumpra-se

registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q.

Lobato

Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 107—SHC DE 23 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que foram cometidas as infrações como condutor.

CONSIDERANDO que na data 1.6.71 as 12 horas, foi comunicado a esta DETRAN, que o ônibus de placa n. 9-06-06—Pa., dirigido pelo motorista Manoel de Vera Cruz Bentes Bastos, em direção ao terminal da linha de ônibus Tavares Bastos, ao chegar na Passagem São Tomé, parou, quando deu início a marcha de saída do veículo, a sra. Fortunat Alves Bitazar, de 40 anos de idade, tentou apertar o referido coletivo, sendo emprensada de encontro a um poste. O motorista se correu a vítima conduzindo-a ao PSM, onde não suportando os ferimentos recebeu o socorro que lhe foi prestado pelo sr. Argemiro de Souza Godinho.

CONSIDERANDO ainda o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Decreto-Lei n. 62.127 de 16.01.68.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 32.877 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Manoel de Vera Cruz Bentes Bastos, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 25 anos de idade, nascido a 1º de janeiro de 1946 filho de José Bentes Oliveira Bahia e de Idalma Bentes Bahia.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 108—SHC DE 24 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Rafael Mota da Costa, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 130 (cento e trinta) dias a contar de 13.5.71 de acordo com a Portaria n. 83/71—SHC de 8.6.71 por ter sido julgado inapto no exame médico psicotécnico desta DETRAN, conforme consta em parecer final da ficha médica n. ... 29.169.

CONSIDERANDO que o cidadão profissional peticionou ao INPS recorrendo da decisão de acordo com o Art. 154 § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo sido em parte aceita, foi submetido ao 2º exame médico psicotécnico, sendo considerado Apto, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 30.027 do SMP desta especializada.

Resolve:

REVOGAR a portaria n. 83/71—SHC que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n. 39.961 e Prontuário do mesmo número emitida por esta D.E.T., em favor do motorista profissional Rafael Mota da Costa, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 32 anos de idade, nascido a 20.12.38, filho de Teófilo Estevo da Costa e de Lucimar Mota da Costa.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 109—SHC DE 24 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em

exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista David Alves Ferreira, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos da Portaria n. 101/71 de 24.6.71, em virtude de ter sido julgado inapto no exame médico psicotécnico que foi submetido nesta DETRAN com parecer final constante na ficha médica n. 29.171 de 13.05.71.

CONSIDERANDO que o cidadão profissional peticionou ao INPS recorrendo da decisão de acordo com o Art. 154 § 2º do Decreto-Lei n. ... 62.127 de 16.01.68, e tendo sido em parte aceita, foi submetido ao 2º exame de sanidade física e mental, sendo considerado inapto conforme consta em parecer final da ficha médica n. ... 29.944 do Serviço Médico e Psicotécnico desta DETRAN.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 16.6.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 36.981 e Prontuário do mesmo número emitida por esta ... DETRAN em favor do motorista Profissional "David Alves Ferreira", brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 28 anos de idade, nascido a 10.11.942, filho de Guilherme Pedro Alves e de Nazaré de Jesus.

II — DETERMINAR a realização de novos exames médico e psicotécnico, findo o prazo de apreensão e inaptação para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 110—SHC DE 24 DE JUNHO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que na data 12.6.71 às 19,30 horas, foi comunicado a esta ... DETRAN, que o motorista Manoel L. Mendes Pacheco, o qual dirigia o veículo de placa n. 9-04-44—Pa. pela Av. Gentil Bittencourt, e ao chegar na esquina da Rua Dr. Moraes, ao deslocar-se de uma parada, caiu do interior do mesmo a sra. Maria L. Mendonça. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO ainda em conta a gravidade das infrações, as circunstâncias em que foram cometidas e os antecedentes do infrator como condutor.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 38.356, e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Manoel Leonel Mendes Pacheco, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 29 anos de idade, nascido a 22.2.942, filho de Raimundo José Pacheco e Leonildes Mendes Pacheco.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 377)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0818 — DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Aprovar as Instruções Administrativas para o cadastro e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem, que com esta baixa:

Instruções Administrativas DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1 — O registro e cadastro dos bens patrimoniais compreende a escrituração de todos os bens físicos existentes em serviço e nos Almoarifados, das incorporações, transferências, valorizações, desvalorizações e das baixas dos mesmos, ocasionadas por desgaste, consumo e alienação.

2 — Compete à Seção de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, efetuar a escrituração de que trata o item anterior, mantendo atualizados os cartões de registro e variações dos bens patrimoniais, procedendo o arquivo

e catalogação, por assunto, mês e ano de todo o expediente e documentação do Departamento de Estradas de Rodagem, relativo ao acervo patrimonial.

1 — As alterações previstas no verso das fichas modelos ns. 1, 2 e 3 aprovadas pela Portaria n. 796/71 devem ser comunicadas à Seção do Patrimônio para fins de escrituração das variações patrimoniais.

4 — Para os fins de cadastro, codificação e identificação, o registro dos bens serão efetuados na forma do disposto na Portaria n. 796/71 classificando-os por Grupos e SubGrupos, devidamente ordenados, como segue:

Grupo 1 — Material Permanente

SUB-GRUPOS:

- 1.1—Aparelhamento técnico
- 1.2—Móveis, Máquinas e Utensílios de Escritório e Afins.
- 1.3—Objetos de Arte e de Biblioteca
- 1.4—Veículos
- 1.5—Máquinas Operatrizes, Motores, Aparelhos Topográficos, Aparelhos e Apetrechos.
- 1.6—Máquinas, Equipamentos para construção, Ferramentas

mentas e Apetrechos.	Tipografia.	2 2 02—Ferro e Aço.	3 8 01—Adubos e Corretivos.
1.7—Semoventes	1.5.02—Geradores, Transformadores e Medidores.	2 2 03—.....	3 8 02—Inseticidas e Fungicidas.
1.8—Diversos	1.5.03—Compressores.	2 2 04—Areia, picarra, seixo ro lado e pedra.	3 8 03—Vestuário e Uniformes.
Sub-Grupo 1.1 — Aparelhamento Técnico	1.5.04—Motores.	2 2 05—Explosivos.	3 8 04—Roupa de cama, mesa e de enfermaria e ambulatório, capas para móveis, tapetes e cortinas.
1.1.01—Engenharia	1.5.05—Máquinas e Aparelhos de Oficinas.	2 2 06—Arame Farpado e liso.	3 8 05—Têxteis de tecidos (lonas, barracão e similares).
1.1.02—Desenho	1.5.06—Reservatórios.	2 2 07—Tubos metálicos, plásticos e de concreto.	3 8 06—Material de Limpeza e Conservação (estopa, flanela, espanador, vassouras, produtos químicos, sabões, detergentes, papel higiénico e similares).
1.1.03—Aparelhos e Instrumentais de Laboratório para Química e Betumes.	1.5.07—Máquinas para Fabricação de Material de Construção.	2 2 08—Materiais Betuminosos.	3 8 07—Pneumáticos e Câmaras de Ar.
1.1.04—Aparelhos e Instrumentais de Laboratório para Sólidos e Fundações.	1.5.08—	2 2 09—Quaisquer outros.	3 8 08—Material de Topografia.
1.1.05—Aparelhos e Instrumentais de Laboratório para Concreto de Cimento Portland e Materiais de Construção.	1.5.09—	Sub-Grupo 2.3 — Material de Escritório	3 8 09—Quaisquer outros.
1.1.06—Aparelhos e Apetrechos Foto-cinematográficos	Sub-Grupo 1.6. — Máquinas, Equipamentos, Equipamento para Construção, Ferramentas e Apetrechos.	2 3 01—Artigos de Expedientes.	Grupo 3 — Imóveis
1.1.07—Aparelhos e Instrumentos Cirúrgicos e Odontológicos, em geral.	1.6.01—Máquinas e Aparelhos de Terraplenagem.	2 3 02—Impressos.	Sub-Grupo:
1.1.08—Aparelhos de provar ou produzir som.	1.6.02—Máquinas e Aparelhos para Escavação.	2 3 03—Material de Desenho.	3.1—Terrenos
1.1.09—Aparelhos de Intercomunicação.	1.6.03—Máquinas e Utensílios de Construção.	2 3 04—Fichas e Livros de Escrituração e Ponto.	3.2—Edifícios
1.1.10—Aparelhos de Sinalização	1.6.04—Máquinas e Apetrechos de Pavimentação	2 3 05—Material de Papelaria.	3.3—Casas Residenciais
Sub-Grupo 1.2 — Móveis, Máquinas e Utensílios de Escritório e Afins	1.6.05—Instrumentos de Medida e Aparelhamento de Oficinas.	2 3 06—Quaisquer outros	3.4—Armazéns, Depósitos.
1.2.01—Utensílios, Mobiliários para enfermaria e ambulatório.	1.6.06—Bombas	2 3 07—Sub-Grupo 2.4 — Ferragens ..	3.5—Oficinas.
1.2.02—Móveis de Madeira	1.6.07—Ferramentas de uso generalizado.	2 4 01—Pregos, Parafusos, Rebites, Arruelas e Afins	3.6—Hangares.
1.2.03—Móveis de Metal.	Sub-Grupo 1.7 — Semoventes	2 4 02—Balde, Regadores, Tambores e outros vasilhames.	3.7—Arborização Económica.
1.2.04—Máquinas de Escritório.	1.7.01—Animais de Tração	2 4 03—Chapas de zinco, Cobre, Ferro, Aço e outros metais.	3.8—Jazidas.
1.2.05—Utensílios para uso em Oficinas e Armazéns (Depósito).	1.7.02—Animais de Adorno	2 4 04—Dobradiças, Fechaduras, Trinco e Afins.	Sub-Grupo 3.1 — Terrenos
1.2.06—Utensílios Domésticos.	1.7.03—	2 4 05—Quaisquer outros.	3.1.01—Em Belém.
1.2.07—Utensílios para Escritório.	Sub-Grupo 1.8 — Diversos	2 4 06—	3.1.02—Na 1a. Divisão Regional.
1.2.08—Utensílios para uso no Campo.	1.8.01—	Sub-Grupo 2.5 — Material Elétrico	3.1.03—Na 2a. Divisão Regional.
1.2.09—	Grupo 2 — Material de Consumo	2 5 01—Cabos e fios.	3.1.04—Na 3a. Divisão Regional.
1.2.10—	Sub-Grupos:	2 5 02—Lâmpadas.	3.1.05—Na 4a. Divisão Regional.
Sub-Grupo 1.3 — Objetos de Arte e de Biblioteca	2.1—Combustíveis Comburentes Lubrificantes e Afins	2 5 03—Isoladores, Interruptores, Chaves, Tomadas e Afins.	3.1.06—Outras localidades.
1.3.01—Objeto de Arte.	2.2—Material para Construção e Conservação	2 5 04—Quaisquer outros.	Sub-Grupo 3.2 — Edifícios
1.3.02—Objetos de Biblioteca.	2.3—Material de Escritório.	Sub-Grupo 2.6 — Ferramentas e Sobressalentes	3.2.01—Em Belém.
1.3.03—Símbolos Pátrios.	2.4—Ferramentas.	2.6.01—Ferramentas, Pá, Enxadas, Foices, Picaretas e Similares	3.2.02—Na 1a. Divisão Regional.
1.3.04—	2.5—Material Elétrico.	2.6.02—Peças de Máquinas e Veículos.	3.2.03—Na 2a. Divisão Regional.
1.3.05—	2.6—Ferramentas e Sobressalentes.	2.6.03—Material para Oficinas (Velumóide, fibra, feltro, plásticos e similares).	3.2.04—Na 3a. Divisão Regional.
1.3.06—	2.7—Material para Serviço Médico e de Pesquisas	2.6.04—Quaisquer outros.	3.2.05—Na 4a. Divisão Regional.
Sub-Grupo 1.4 — Veículos	2.8—Materiais Diversos.	2.6.05—	3.2.06—Outras localidades.
1.4.01—Automóveis.	Sub-Grupo 2.1 — Combustíveis, Comburentes, Lubrificantes e Afins.	Sub-Grupo 2.7 — Material para Serviço Médico, Odontológico e Pesquisas	Sub-Grupo 3.3 — Casas Residenciais
1.4.02—Carroçarias.	2.1.01—Gasolina.	2.7.01—Produtos Químicos.	3.3.01—Em Belém.
1.4.03—Reboque.	2.1.02—Óleo Diesel.	2.7.02—Produtos Farmacêuticos.	3.3.02—Na 1a. Divisão Regional.
1.4.04—Embarcações.	2.1.03—Querozena.	2.7.03—Produtos Odontológicos.	3.3.03—Na 2a. Divisão Regional.
1.4.05—Aviões.	2.1.04—Gasolina para avião.	2.7.04—Material para ambulatório.	3.3.04—Na 3a. Divisão Regional.
1.4.06—Não motorizados.	2.1.05—Combustíveis sólidos.	2.7.05—Material para laboratório.	3.3.05—Na 4a. Divisão Regional.
1.4.07—	2.1.06—Combustíveis gasosos.	2.7.06—Artigos Cirúrgicos e de Laboratório.	3.3.06—Outras localidades.
1.4.08—	2.1.07—Quaisquer outros combustíveis líquidos	2.7.07—Material para Raio X	Sub-Grupo 3.4 — Armazéns, Depósitos
1.4.09—	2.1.08—Grazas.	2.7.08—Quaisquer outros.	3.4.01—Em Belém.
Sub-Grupo 1.5 — Máquinas Operárias e Topográficas, Motores e Apetrechos	2.1.09—Lubrificantes.	Sub-Grupo 2.8 — Materiais Diversos	3.4.02—Na 1a. Divisão Regional.
1.5.01—Máquinas e Utensílios de	2.1.10—Quaisquer outros.	2 8 01—	3.4.03—Na 2a. Divisão Regional.
2 2 01—Cimento.	Sub-Grupo 2.2 — Material para Construção e Conservação	2 8 02—	3.4.04—Na 3a. Divisão Regional.

Sub-Grupo 3.8 — Hangares

3.8.01—

3.8.02—

Sub-Grupo 3.7 — Arborização
Lacustrina

3.7.01—Belém.

3.7.02—Na 1a. Divisão Regional.

3.7.03—Na 2a. Divisão Regional.

3.7.04—Na 3a. Divisão Regional.

3.7.05—Na 4a. Divisão Regional.

3.7.06—Outras localidades.

Sub-Grupo 3.8 — Jazidas

3.8.01—

3.8.02—

3.8.03—

5 — O algarismo (1) da esquerda da classificação dos bens, indica a natureza do material permanente, consumo ou imovei; o algarismo seguinte, a partir do primeiro da esquerda, indica o seu agrupamento e, finalmente, o terceiro, indica o número do cadastramento do material.

6 — A partir do terceiro algarismo que identifica o Sub-Grupo segue a ordem numérica crescente do tombamento, partindo da unidade, um (1).

7 — Consideram-se como material permanente, na forma da lei, aqueles que, quando em uso, a sua durabilidade ultrapassa a dois exercícios e, como material de consumo, aqueles aplicados na conservação e custeio dos serviços do DER-PA.

Do Cadastramento dos Bens

8 — Todo o material a ser incorporado ao Patrimônio do DER-PA, seja qual for o processo de sua aquisição, compra, doação, permuta, etc., deverá obrigatoriamente ser recebido pelos Almoxxarifados, de Belém ou das Divisões Regionais, conforme o local em que se efetuar a incorporação e cadastrados pela Secção do Patrimônio.

9 — As divisões Regionais, Núcleos ou Frentes de Serviço quando adquirirem ou receberem diretamente qualquer material considerado como permanente, deverão no prazo máximo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento, comunicar à Secção do Patrimônio tal entrada, fazendo indicação detalhada das características essenciais à identificação, para fins de registro e prefixo patrimonial.

Das Transferências

10 — As saídas dos bens patrimoniais considerados como material permanente, dos Almoxxarifados de Belém, das Divisões Regionais se darão por:

a) Transferência — mediante

Nota de Transferência — modelo n. 4 — emitida pelo transferidor com a observância das seguintes características: n. de catálogo, espécie e discriminação do bem patrimonial, valor unitário e outros dados essenciais à identificação de cada bem em transferência. Essa Nota de Transferência será assinada pelo transferidor, visada pelo Chefe imediato e extraída em quatro (4) vias, com os seguintes destinos:

1a. e 2a. vias — acompanharão o material transferido e no prazo de oito (8) dias do recebimento, o receptor remetará à Secção do Patrimônio a 2a. via devidamente recebida;

3a. via — será encaminhada à Secção do Patrimônio

a 4a. via — ficará com o transferidor.

b) Baixa — será efetuada mediante Termo de Baixa.

11 — Quando houver transferência de veículos, embarcações e seus equipamentos de um local para outro, entre a sede e Divisões Regionais, constarão da Nota de Transferência que sempre será extraída pelo Almoxxarifado transferidor, os seguintes caracteres: n. do cadastro, preço fixo, espécie, marca e modelo ano de fabricação, n. do motor, DER.

potência, n. de cilindros tipo do combustível usado, n. de rodas tipo se aberto ou fechado tipo da carroçaria, capacidade e tipo de tração. A Nota de Transferência será extraída em três (3) vias e terão o seguinte destino:

1a. via — Encaminhada ao Almoxxarifado receptor do material transferido;

2a. via — Encaminhada à Secção do Patrimônio juntamente com uma via do recibo correspondente à devolução do material ao Almoxxarifado pelo Serviço ou usuário que anteriormente estava de posse do referido material.

3a. via — Fica em poder do transferidor.

12 — A vista das Notas de Transferência e termo de responsabilidade, a Secção do Patrimônio efetuará os registros da movimentação dos bens patrimoniais e da responsabilidade de quem as detenha, pelo cruzamento de uma via da Nota de Transferência com o Termo de Responsabilidade. Um comprovando a remessa, e outro comprovando o recebimento.

Dos Termos de

Responsabilidade

13 — Os bens físicos considerados como material permanente em uso nos diversos serviços do DER-PA, terão suas cargas registradas nos Almoxxarifados em cuja jurisdição esteja compreendido o local do uso do material e cadastrados na Secção do Patrimônio do Serviço de Contabilidade, devendo o usuário assinar o termo de responsabilidade, modelo n. 5 emitido pelos Almoxxarifados, em três (3) vias assim distribuídas:

1a. via — Arquivo do Almoxxarifado

2a. via — Secção do Patrimônio

3a. via — Arquivo da Chefia da DR ou das Diretorias Administrativa, Técnica e de Operações, conforme o caso.

14 — O termo de responsabilidade pela guarda e responsabilidade dos bens físicos, será extraído como segue:

a) Os termos de responsabilidade dos armários, arquivos, estantes, cadeiras, conjuntos estofados, cestas para papéis usados e de expediente, quadros e semelhantes, serão extraídos em nome dos encarregados dos serviços dos próprios, onde funcionam os escritórios do DER.

b) Os termos de responsabilidade dos utensílios de escritório, tais como, máquinas, de escrever, de calcular, somar, de mecanografia, copiadoras grampeadores, apontadores, material de engenharia e topografia e semelhantes, serão assinados pelos Chefes dos respectivos Serviços e Secções.

c) Os termos de responsabilidade dos veículos, máquinas em geral, embarcações, inclusive seus implementos, deverão ser assinados pelos motoristas ou responsáveis e pelos engenheiros Chefes das Divisões Regionais, Núcleos e Frentes de Serviço quando a estes entregues.

d) Os termos de responsabilidade de máquinas e material permanente de oficina, deverão ser assinados pelos Chefes das respectivas oficinas.

e) Os termos de responsabilidade de aeronaves, deverão ser assinados pelos respectivos pilotos.

f) Os termos de responsabilidade de materiais não compreendidos nos itens acima, e que, por analogia, não puderem

ser a eles assemelhados, deverão ser assinados pelos seus usuários.

15 — Os recebedores ou usuários do material permanente, ficam responsáveis pela sua guarda, conservação e restituição em perentórias condições ao DER-PA, salvo quando o uso normal do material não o permitir, sujeitando-se às disposições legais e regulamentares sobre a responsabilidade administrativa e criminal.

16 — Quando por ocasião da restituição desse material ao Almoxxarifado, devesse o responsável ou usuário exigir do Almoxxarifado que o receber, o recibo sob a declaração que o material foi restituído, devendo uma via desse documento, ser encaminhado à Secção do Patrimônio.

Disposições Finais

17 — Os enganos verificados no inventário e tombamento dos bens patrimoniais, serão retificados pelo Chefe da Secção do Patrimônio, tão logo desse fato tenha conhecimento.

18 — A contabilização dos bens móveis será procedida mediante demonstrativos mensais das entradas e saídas de materiais fornecidos pelos almoxxarifados.

19 — A contabilização dos bens imóveis será procedida mediante traslado de escritura pública fornecida pela Procuradoria Jurídica.

20 — Uma via dos inventários periódicos levantados pelos almoxxarifados, obrigatoriamente será encaminhada à Secção do Patrimônio, para conferência e demais procedimentos contábeis.

21 — Fica a Diretoria Administrativa autorizada a baixar ordem de serviço e demais instruções complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de junho de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 393)

GELAR DO AMAZONAS - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da GELAR DO AMAZONAS - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, realizada em 30 de julho de 1971.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3253, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de GELAR S/A - Indústrias Alimentícias presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do capital social com direito a voto, tendo, aclamado pelos presentes, assumindo a Presidência dos trabalhos, o acionista Harold Homci Haber, que convidou para secretariá-lo a acionista Ivete Haber dos Anjos, à qual solicitou, depois de declarar aberta a sessão, a leitura dos Editais de Convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições de 22, 23 e 27 do corrente mês e no jornal "A Província do Pará", edições de 21, 23 e 28 do mesmo mês, o que foi feito nos seguintes termos: — "GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - C. G. C. M. F. n. 04.929.820/001 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Pelo presente ficam convocados os acionistas da GELAR S/A - Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 do mês de julho do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3253 às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Autorização para participar a Empresa, como cotista, integralizando suas cotas em bens sociais, da constituição de uma sociedade por cotas, com sede em Manaus, para exploração de negócios vinculados aos seus objetivos sociais; b) O que

ANÚNCIOS

ocorrer. Belém, 15 de julho de 1971. a) A Diretoria" Em prosseguimento, o Presidente solicitou a Secretária que lesse a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre o tema da reunião, o que foi feito nestes termos: — "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A Diretoria recebeu proposta de um grupo amazonense liderado pelo senhor Thales Menezes Loureiro, de alto conceito local, para associar-se, em Manaus à GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, mediante a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que denominará GELAR DO AMAZONAS LTDA. com o capital de até Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), em igualdade de condições visando a exploração de negócios previstos em nossos estatutos, inclusive os já explorados naquela cidade, podendo a nossa participação na nova Empresa integralizar-se com a incorporação dos bens que compõem a nossa filial da Capital Amazonense, sita à Rua Tefé, n. 243, bens esses contabilizados em nossas escritas, pelo montante de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), e a cota do grupo local devendo integralizar-se em dinheiro, na medida das necessidades verificadas. A Diretoria entende que a referida proposta permitirá a dinamização dos nossos negócios na Amazônia Ocidental, com o aporte de significativos recursos financeiros e a efetiva contribuição, na área administrativa e na atuação perante o mercado —, de elementos de real conceito na comunidade local, pelo que solicita dessa Ilustre Assembleia Geral autorização para constituir a mencionada sociedade por cotas de responsabilidade limitada, observadas as condições constantes desta proposta e, quanto às demais estipulações contratuais ficando credenciado o Diretor

que representar a Empresa na aludida constituição, plenamente autorizado a ajustá-las, de acordo com os interesses de GELAR S/A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Propomos, ainda, que a nossa Empresa, na constituição da nova sociedade, e em todos os atos necessários à sua regularização, em Manaus, seja representada por um de seus Diretores, que a Diretoria designará, com poderes plenos e totais para aceitar e ajustar todas as cláusulas e condições do pacto constitutivo. Era o que tínhamos a propor a essa Ilustre Assembleia. Belém, 15 de julho de 1971. aa) Harold Homci Haber, Miguel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Diretores". Parecer do Conselho Fiscal: — "Analisando a Proposta da Diretoria, de 15 de julho do corrente ano, que visa obter autorização da Assembleia Geral para constituir, com participação da GELAR S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em Manaus, com um grupo local liderado pelo Senhor Thales Menezes Loureiro, devendo a cota da Empresa ser integralizada com a incorporação dos bens da Filial naquela cidade, chegamos à conclusão de que a referida proposta é conveniente aos interesses sociais, pelo que optamos no sentido de sua integral aprovação pela Assembleia. Belém, 20 de julho de 1971. aa) Claudio, Pedro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Membros do Conselho Fiscal". Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria. Como ninguém se manifestasse, passou à fase de votação, verificando-se a aprovação unânime da aludida proposta, concedidas, integralmente, todas as autorizações solicitadas, podendo a constituição da nova sociedade efetivar-se, desde logo, nos

térmos da mesma proposta observadas as cautelas legais. Esgotada a matéria da pauta e como ninguém mais desejasse se manifestar sobre qualquer outro assunto o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e achada conforme e aprovada unanimemente pelo que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Harold Homci Haber — Presidente, Ivete Haber dos Anjos — Secretária, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Risoleta Chaar Haber, Margareth Hunn Haber.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Harold Homci Haber
Presidente da A.G.E.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura (1) supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 30 de julho de 1971.
Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

Lista de Presença de todos os Acionistas Ordinários, com direito a voto à reunião da Assembleia Geral Extraordinária de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS realizada em 30 de julho de 1971, às 16.00 horas, na sede da Empresa, para autorizar a participação da Empresa, como cotista, integralizando suas cotas em bens sociais, da constituição de uma Sociedade por Cotas, com sede em Manaus, para exploração de negócios vinculados aos seus objetivos sociais.

Michel Homci Haber
333.448 ações;

Orlando Homci Haber
333.448 ações

Nazira Homci Haber
39.909 ações;

Ivete Xerfan Haber
39.909 ações;

Risoleta Chaar Haber
39.909 ações;

Margareth Hunn Haber
39.909 ações;

Ivete Haber dos Anjos —
27.936 ações.
Sabino Oliveira, Indústrias,
S.A. 64.954 ações: Harold
Homci Haber — 333.446
ações — Presidente da As-
sembléa Geral Extraordina-
ria.

Cartorio Queiroz Santos
Reconheço, por ter confor-
tido com outra existente em
as (9) assinaturas supra assi-
naladas com esta seta.
Em sinal A.Q.S. de ver-
dade.

Belém, 30 de julho de 1971.
Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00
(Des. Cruzelros).
Belém, .. de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi
apresentada no dia 11 de
agosto de 1971, e mandada
arquivar por Despacho do
Secretário Geral de mesma
data, contendo 4 folhas de
n.º 8117-20, que vão por mim
rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n.º 2245/71.
E, para constar, eu, Carmen
Celeste Tenreiro Aranha Pri-
meiro oficial, fiz a presente
Nota. Junta Comercial do
Estado do Pará em Belém, 11
de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secre-
tário Geral da Junta Comer-
cial do Estado do Pará

**BENEDICTO GILBERTO
DE AZEVEDO PANTOJA** —
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3.163 — Dia:
24.08.71).

**COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ — COTELPA**
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senho-
res Acionistas da COMPANHIA
DE TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ — COTELPA, para a As-
sembléa Geral Extraordinária
que deverá realizar-se no dia
27 do mês de agosto às 17 horas,
na Sede Social à Rua 28 de Se-
ntembro n.º 252, para deliberarem
sobre o seguinte:

- 1) A... serviços telefônicos urba-
nos das cidades SARA-
rém, Alenquer, Castanna
e Bragança.
 - 2) Incorporação das empré-
sas prestadoras dos servi-
ços telefônicos das referi-
das cidades.
 - 3) Elevação do capital social.
 - 4) O que ocorrer.
- Belém, 19 de agosto de 1971.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3180 - Dias -
24, 25 e 26.8.71)

CIMAQ - PARANENSE DE

MAQUINAS
C.G.C. 04.910.220
Assembléa Geral
CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convida-
dos os Senhores Acionistas de
CIMAQ — Companhia Paraense
de Máquinas, para reunirem-se
em Assembléa Geral Extraordi-
nária, no dia 8 de setembro de
1971, às 10 horas, na sede social
à avenida Senador Lemos, 89,
nesta cidade, para o fim de de-
liberarem sobre a seguinte Or-
dem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1971.
Vinicius Bahury Oliveira
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3181 — Dias —
24, 25 e 26.8.71)

**AMAZONIA METALÚRGICA,
S. A. — AMETAL**
C.G.C. 04.910.246
Assembléa Geral
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convida-
dos os Senhores Acionistas de
Amazônia Metalúrgica, S. A. —
AMETAL, para reunirem-se em
Assembléa Geral Extraordina-
ria no dia 8 de setembro de
1971, às 9 horas, na sede social
à Av. Senador Lemos, 2779, nes-
ta cidade, para o fim de deli-
berarem sobre a seguinte Ordem
do Dia:

- a) Aumento de Capital;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1971.
Vinicius Bahury Oliveira
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3182 — Dias —
24, 25 e 26.8.71)

**AGROVÁS — AGROPECUARIA
VALE DO SUIA S. A.**
C.G.C. M.F. — 04.984.795/001
Assembléa Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senho-
res Acionistas da AGROVÁS —
AGROPECUARIA VALE DO
SUIA S. A., para se reunirem
em Assembléa Geral Extraordi-
nária, a realizar-se no dia 08 de
setembro de 1971, às 14 (qua-
torze) horas, na sede social, à
Rua 15 de novembro, n.º 226 —
14o. Andar, conj. n.º 1401, nesta
cidade, a fim de deliberarem
sobre a seguinte ORDEM DO
DIA:

- a) Apreciação e discussão do
Ofício da Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia
— SUDAM — n.º DI/OP 121/71,
Parecer DI/DPA 056/71, no qual
consta recomendações em virtu-
de da Aprovação do respectivo
Projeto e Parecer de Análises
Técnicas;
 - b) Apreciar Proposta da Di-
retoria e Parecer do Conselho
Fiscal, sobre os seguintes assun-
tos:
1 — transformação da empre-
sa em Sociedade Anônima de
capital autorizado e o conse-
quente aumento do capital so-
cial
2 — Incorporação de Imóveis
ao Patrimônio da Sociedade e,
a consequente apreciação do
Laudo de Avaliação dos mesmos.
3 — alteração parcial dos es-
tatutos sociais.
 - c) Outros assuntos de inte-
rêsse da Sociedade, que não de-
pendam de convocação especial
- Belém (Pa), 16 de agosto de
1971.

Sakuzi Tokunaga
Dir. Presidente
(Ext. Reg. n. 3188 — Dias —
24, 25 e 26.8.71)

**CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Nos termos da Legislação em
vigor e o que determina o artigo
noventa e oito das Sociedades
por Ações, em obediência aos
Estatutos convoco aos Senhores
Acionistas para a sessão de As-
sembléa Geral Extraordinária
a realizar-se no dia 30 (trinta)
de agosto do corrente ano, às
18 horas em sua sede social, à
Rua Conselheiro João Alfredo,
357 cujos fins são:

- a) Se pronunciarem sobre
eleição de diretor.
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de agosto de 1971.
a) **Ilegível** — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3182 — Dias —
24, 25 e 26.8.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o dis-
posto no art. 58 da Lei n.º 4.215,
de 27 de abril de 1963, faço pú-
blico que requereram inscrição
no Quadro de Advogados desta
Secção da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, os bacharéis em
Direito Moacyr Guimarães Mo-
rais, Max Cardoso Vieira, Antô-
nio Barbosa de Amorim Sobri-
nho, Osmar Cirilo dos Santos; e
no Quadro de Estagiários o acá-
dêmico de Direito Djalma Ma-
chado.

Secretaria da Ordem dos Ad-
vogados do Brasil, Secção do
Pará, em 13 de agosto de 1971.
a) **Armando Marques Gonçalves**
1o. Secretário
(T. n.º 17.307. Reg. n.º 3186 —
Dias 24, 25, 26, 27 e 28.8.71)

**SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS. S.A.**
C. G. C. M. F. N. 04.897.666
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convo-
cados os acionistas de SABI-
NO OLIVEIRA, INDUS-
TRIAS S.A., para a reunião
de Assembléa Geral Extraor-
dinária, que se realizará no
próximo dia 30 de agosto, as
08,00 horas, na sede da Em-
presa, a Avenida Senador Le-
mos número 3153, nesta cida-
de de Belém, a fim de de-
liberar sobre a seguinte ma-
téria:

- a) Venda de terreno de
propriedade da empre-
sa, fora de sua área in-
dustrial;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de
1971.
(a) **HAROLD HOMCI
HABER**
Diretor Financeiro
(Ext. Reg. n. 3188 —
Dias — 24, 25 e
26.08.1971)

**COMPANHIA
AGROPECUARIA DO RIO
JABUTI**

C. G. C. — 05.511.399
Assembleia Geral
Extraordinária
Edital de Convocação
São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de Setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social na Fazenda Rio Jabuti, km. 69, da Rodovia BR-10, município de Irituia, neste Estado, para a seguinte ordem do dia.

- Reforma parcial do capítulo IV, dos Estatutos Sociais, relativo à administração;
 - Eleição da Diretoria;
 - Assuntos de interesse social.
- Irituia, 17 de agosto de 1971.
(a) LUIZ DUMONT VILLARES
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3199 —
Dias — 24, 25 e

CERAMICA MARAJÓ S/A.
C. G. C. — 04.827.580 —
Inscrição Estadual — 22
Assembleia Geral
Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas da CERAMICA MARAJÓ S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 21 do corrente mês, na sede da sociedade, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reavaliação do Ativo Imobilizado;
 - Modificação Parcial dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 23 de agosto de 1971.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3185 —
Dias — 24, 25 e
26 08 1971)

**INDUSTRIA BIOLÓGICA
E FARMACÊUTICA
DA AMAZONIA S.A.**
— IBIFAM —
C.G.C. 04.932.265/001

**Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. — IBIFAM, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, km.9, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 19 de agosto de 1971.

Elias Gatasse Kalume
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3175 —
Dias 21, 24 e 25.8.71).

CODESPAR
Cla. de Desenvolvimento Sul
do Pará
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à vigésima terceira Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 27 de agosto de 1971, às 14 horas, na sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Efetuação do aumento do capital social com a utilização de recursos próprios no montante de Cr\$ 180.000,00 aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de julho de 1971;
 - Alteração parcial dos estatutos sociais; e,
 - Outros assuntos de interesse social.
- Barreira do Campo, 17 de agosto de 1971.

Nicolau Lunardelli
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3175 —
Dias 21, 24 e 25.8.71).

**COMPANHIA MADEIREIRA
SÃO MIGUEL**
C.G.C. 04.971.941

**Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, para a Reunião de Assembleia Geral

Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Av. Alcindo Cacela n. 1866, às 19 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Alteração dos Estatutos

b) — O que ocorrer.
Belém (Pa.), 19 de agosto de 1971.

Elias Gatasse Kalume
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3174 —
Dias 21, 24 e 25.8.71).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada Celebrado em 08/07/1971, Conforme Processo Número 03088/71, Entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Firma ENCOLP — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia., como Abaixo Melhor se Declara.

PROCESSO N. 03088/71

No Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3699 em Belém do Pará, presentes os Senhores Eng. José Chaves Camacho, Diretor Geral em exercício do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e José Ferreira Leite Representante da firma ENCOLP — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia., estabelecida à Praça Amazonas — Via Almeida n. 22, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato celebrado em 08/07/1971, conforme processo n. 03088/71, referente ao serviço de construção de pontilhões na Rodovia PA-70, trecho Redenção — Km. 312, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração no contrato aditado.

1) Construção de um pontilhão em concreto ciclópico com tabuleiro de madeira de lei com as seguintes características:

Situação: Corrego Agua Branca.
Posição: Estaca 324, partindo de Redenção — Km 6,5
Extensão: 6,00 m.
Largura: 7,20 m.
Altura nos Encontros: 2,50.
Altura Livre no Canal: 3,00.
Tipos de Apoio: 2 (dois)

apoiados nos extremos e um (1) intermediário apoiados.

Dimensão das Longarinas: ...
30 x 30
Dimensão das Transversinas:
30 x 30.

2) Preço e Pagamento: O DER-PA pagará à ADJUDICATÁRIA o preço de Cr\$ 5.659,05 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinco centavos) pelo metro linear do acréscimo de serviço. O pagamento será efetuado progressivamente de acordo com as medições oportunamente efetuadas pelo Eng. Fiscal da Obra. O valor total do acréscimo aditado é de Cr\$ 33.954,30 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

3) Verba: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.3.2 — 14—02 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1971.

4) Prazo: O prazo para conclusão da construção do pontilhão objeto do presente Térmo Aditivo, é de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sendo o dito prazo prorrogável.

E por estarem assim acordes ADJUDICATÁRIA E ADJUDICADOR, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam este Térmo Aditivo os representantes das partes e duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém, 18 de agosto de 1971.
Eng. José Chaves Camacho
Diretor Geral, em exercício do
DER-PA (ADJUDICADOR).
José Ferreira Leite
Representante da firma
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:
a) Negível

Resid. Trav. Angustura, 3602
Josephina Essy Scerni
Resid. Vila Farah, Pass. Tapajós, 144

(G. Reg. n. 877)

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel para Prorrogação de Prazo, celebrado Entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Sra. Helena Duarte, como Abaixo Melhor se Declara.

PROCESSO N. 03713/71

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém Estado do Pará presentes o Sr. Eng. José Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA, em exercício, daqui por diante denominado simplesmente LOCATARIO e a Sra. Helena Duarte, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua 14 de Março n. 579, daqui por diante denominada LOCADORA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato Particular de Locação de Imóvel, para instalação da Sede deste DER-PA, na Cidade de Marabá, neste Estado, sendo o referido imóvel localizado à Rua Antônio Maia, n. 1048, na Cidade acima mencionada, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar, a seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1 — O prazo estipulado na Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Particular de locação, celebrado entre as partes contratantes fica prorrogado de 02/07/71 até 31/12/71, tendo em vista o memorando 443/71—DOE, de fls. do processo n. 003713/71, devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral.

2 — O aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), o qual será pago à LOCADORA, pelo LOCATARIO, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, independentemente de qualquer iniciativa desta.

E por estarem assim acordes LOCATARIO e LOCADORA que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam este documento os representantes das partes e 2 (duas) testemunhas para os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor Geral, em exercício,

LOCATARIO
Sra. Helena Duarte
LOCADORA

Testemunhas:

a) Ilegível

Resid. Trav. Angustura, 3602
Josephina Essy Scerni

Resid. Vila Farah, Pass. Tapajós, 144

(G. Reg. n. 878)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de adjudicação de serviços que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada — SOTEP, para elaboração do Estudo Alternativo do Sistema de Ligação Agua Preta—Utinga por meio de uma única tubulação.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita a Avenida Independência, n. 1201 compareceram: Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves Diretor Geral da Autarquia adiante designada Departamento e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, adiante designada Contratante representada por seu Diretor Eng. Antonio Augusto Lisboa Miranda brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, na qual assinaram o presente Contrato para elaboração de estudo alternativo do Sistema de Ligação Agua Preta — Utinga, por meio de uma única tubulação, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE

se obriga a elaborar estudo alternativo do Sistema de Ligação Agua Preta — Utinga, por meio de uma única tubulação, mediante o projeto hidráulico e estrutural da obra, abandonando o Canal existente e que constantemente constará do seguinte: memorial descritivo — estudo hidráulico da solução — memória de cálculo hidráulico — estudo das transições inicial e final (retorção da Tomada D'água e chegada da adução da Estação Elevatória de acordo com as condições operacionais do sistema projetado) — desenhos em planta e perfil — projeto estrutural (inclusive relatório) — especificações técnicas — relação de material e estimativa orçamentária.

CLAUSULA SEGUNDA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços contratados na Cláusula anterior no prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato. CLAUSULA TERCEIRA — Pela execução dos serviços contratados receberá a CONTRATANTE a importância total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

CLAUSULA QUARTA — Do pagamento — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: vinte por cento (20%) na assinatura do Contrato e oitenta por cento (80%) contra a entrega dos trabalhos.

CLAUSULA QUINTA — Das penalidades — Por dia que exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. PARÁGRAFO UNICO — Por infração de quaisquer das Cláusulas Contratuais, fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo (0,1%) a cinco décimos por cento (0,5%) do valor do Contrato, à critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO.

CLAUSULA SEXTA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) correrão à conta do Crédito Especial aberto para execução n. 137, de 08.06.1971, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos (CAEE) — ANTI-MA — Em caso de não se tratar de firma de boa idoneidade, será necessária dispensa de apresentação da garantia. CLAUSULA OITAVA — O presente Contrato é firmado sob a condição de licitação, "exceto" do artigo 126 do Decreto n. 20007, artigo 2º do Decreto Lei n. 7169 e artigo 2º da Lei n. 5.104/62, CLASSE ÚNICA — A CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento das despesas decorrentes da reconhecimento de assinaturas e publicação na Imprensa Oficial. CLAUSULA DÉCIMA — O presente Contrato poderá ser ampliado, alterado ou modificado, devendo, porém, toda e qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao presente. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.

Eng. Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DER-PA

C.G.C. n. 04.041.341

Eng. Antonio Augusto

Lisboa Miranda

Pela firma SOTEP

C.G.C. n. 33.492.372

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmento

Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as (03) três assinaturas retro assinadas com esta seta.

Em sinal J.N.C. de verdade.

Belém, 18 de agosto de 1971.

João Neves das Chagas
Esc. Aux.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra
de Antonio Augusto Lisboa
Miranda.

Belém, 18 de agosto de ..
1971.

Em testemunho E. C.
da verdade.

(s) Edgar Chermont

Tab. Substituto

(Ext. - Reg. n. 3155

Dia: 24.08.71)

ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO
DE RELACIONAMENTOS PÚBLICOS

PÚBLICAS

RESUMO

CAPÍTULO - I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Associação Pa-
raense de Relações Públicas
(A.P.R.P.), sociedade ci-
vil sem fins lucrativos
nem cor política ou re-
ligiosa, visa a propugnar
pela congregação de to-
dos os que desenvolvem a
atividade de Relações Pú-
blicas no Estado do Pará, vi-
sando ao aperfeiçoamento
técnico-cultural, através de
palestras, simposios, semina-
rios e outras atividades rela-
das ao interesse da Comuni-
cação Social, para uma pos-
terior inserção no contexto
dos profissionais de todo o
Brasil.

Art. 2º - A Associação Pa-
raense de Relações Públicas
propõe-se a congregar todos
os profissionais de R.P. de
nosso Estado, buscando o
aperfeiçoamento da profis-
são e promover o intercâmbio
cultural e social com as
suas congêneres do País.

CAPÍTULO - II

Constituição e foro

Art. 3º - A A.P.R.P. cons-
titui-se de Uma Assembleia
Geral, Uma Diretoria e Um
Conselho Consultivo e tem
sua sede e foro na cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará.

CAPÍTULO - III

Dos Sócios

Art. 5º - São as seguin-
tes as categorias de sócios
da A.P.R.P.:

- Titulares;
- Contribuintes;
- Coletivos;
- Honorários;
- Beneméritos.

Parágrafo 1º - Serão só-
cios titulares da A.P.R.P. os
diplomados em cursos re-
gulares de Relações Públicas,
de nível superior, os que não
tenham curso superior mas
que já estejam no exercício
profissional de chefia por
mais de dois anos;

Parágrafo 2º - Poderão
ser sócios e contribuintes
aqueles que possuam, no mí-
nimo, o curso secundário com-
pleto.

Parágrafo 3º - Podem
ser sócios coletivos as em-
presas públicas ou pri-
vadas que revelarem interesse em
colaborar com a A.P.R.P.

CAPÍTULO - IV

Da Administração Social

Art. 8º - A A.P.R.P. será
administrada pelos seguintes
órgãos:

- Assembleia Geral;

- Diretoria;

- Conselho Consultivo.

Art. 9º - A Assembleia Ge-
ral se reunirá ordinariamente
uma vez por ano, na pri-
meira quinzena de março pa-
ra conhecer e julgar o Rela-
tório da Diretoria e eleger os
membros da Diretoria e do
Conselho Consultivo.

Belém, junho de 1971.

Comissão elaboradora

Jose Maria Ribeiro Lisboa

Maria Graziela Brígido

dos Santos

Orlando Mendes Carnito

Observação: - O presente
Estatuto foi aprovado em
Assembleia Geral realizada no
dia 21 de junho de 1971.

(G. Reg. n. 905)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRACAO
Divisão de Pessoal

EDITAL - 174/71 - DA/DP

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico
pelo presente Edital Isaura
Ferreira Leal Professor Não
Titulado Nível EP-1 do Qua-
dro Especial do Magistério,
com exercício na Escola Pri-
mária Círculo Operário mu-
nicipio de Castanhal para o
prazo de trinta (30) dias a
partir da data da publica-
ção deste no Diário Oficial,
reassumir o exercício do seu
cargo, sob pena de findo o
prazo mencionado e não feito

prova da existência de força
maior ou de coação ilegal ser

proposta sua demissão por
abandono de cargo, nos tér-
mos do artigo 36, combinado
com os artigos 186 item II
e 205 da lei número 749 de
24.12.53 (Estatuto). E, para
que não se alegue ignorância
o presente Edital será publi-
cado no Diário Oficial três
(3) vezes no decorrer de
trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de julho de
1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 898 - Dias -
24 e 31/08 - 04.09.1971)

EDITAL N. 176/71 - DA/DP

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico
pelo presente Edital Adaleia
Ferreira de Sousa Professor
Não Titulado Nível EP-1 do
Quadro Especial do Magisté-
rio, com exercício na Escola
do lugar Jutai município de
Nova Timboteua para no
prazo de trinta (30) dias a
partir da data da publicação
deste no Diário Oficial, reas-
sumir o exercício do seu car-
go, sob pena de findo o pra-
zo mencionado e não sendo

feito prova da existência de
força maior ou de coação
ilegal ser proposta sua de-
missão por abandono de car-
go, nos termos do artigo 36,
combinado com os artigos
186 item II e 205 da lei n.
749 de 24.12.53 (Estatuto).
E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Ofi-
cial três (3) vezes no decor-
rer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de julho de
1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 898 - Dias -
24 e 31/08 - 4.09.1971)

EDITAL N. 177/71 - DA/DP

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico,
pelo presente Edital Maria
Moreira de Sousa Professor
Regente Nível EP-2 do Qua-
dro Especial do Magisterio,
com exercício no Grupo Es-
colar Maria Luiza Amaral
município de Nova Timbo-
teua para o prazo de trinta
(30) dias a partir da data da
publicação deste no Diário
Oficial, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de
findo o prazo mencionado e
não sendo feito prova da
existência de força maior ou
de coação ilegal ser proposta
sua demissão por abandono
de cargo, nos termos do art.
36 combinado com os arti-
gos 186 item II e 205 da lei
número 749 de 24.12.53 (Es-
tatuto). E, para que não se
alegue ignorância, o presente

Edital será publicado no Diá-
rio Oficial três (3) vezes no
decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de julho de ..
1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração
(G. Reg. n. 898 - Dias -
24 e 31/08 - 04.09.71)

EDITAL N. 177/71 - DA/DP

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico,
pelo presente Edital Maria
de Lourdes Pinheiro Profes-
sor Não Titulado Nível EP-1
do Quadro Especial do Ma-
gistério, com exercício no
Grupo Escolar Maria Luiza
Amaral município de Nova
Timboteua para no prazo de
trinta (30) dias a partir da
data da publicação deste no
Diário Oficial, reassumir o
exercício do seu cargo, sob
pena de findo o prazo men-
cionado e não sendo feito
prova da existência de força
maior ou de coação ilegal ser
proposta sua demissão por
abandono de cargo, nos tér-
mos do artigo 36, combinado
com os artigos 186 item II e
205 da lei número 749 de
24.12.53 (Estatuto). E, para

que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de (30) trinta dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) *Graciette de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha de Oliveira*
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 -- Dias -- 24 e 31/08 -- 04.09.1971)

EDITAL N. 178/71 -- DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Luiza Amaral Servente nível I do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Luiza Amaral município de Nova Timboteua para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) *Graciette de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha de Oliveira*
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 -- Dias --

EDITAL N. 173/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Leonor Rêgo Martins, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Moraes Sarmento" Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de julho de 1971.

(a) *Graciette de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) *Raimundo Ney Sardinha de Oliveira*
Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias 17,21 e 31.08.71)

EDITAL -- N. 167/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Dinete Melo da Costa Professor Não Titulado Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada "Palácio de Cristal" Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existên-

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

ção ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 12 de julho de 1971
Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração

G. Reg. n. 567 -- Dias 31/7 -- 10 e 21.8.71).

EDITAL

N. 139/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Ana Cardoso Machado, Professor Não Titulado, Nível EP 1, do Qua-

dro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Dr. J. Azenha" Município de Gurupá, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração
(G. -- Reg. n. 567 -- Dias: 8, 16 e 20 de 71).

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1971

NUM 7.465

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretario: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 843

Apelação Penal de Santa Izabel do Pará

Apelante: — Manoel Costa Filho

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares

É nulo o julgamento pelo Tribunal do Júri, quando o questionário típica crime diverso do constante da pronúncia.

Visto, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que são partes, como apelante: Manoel Costa Filho; e, como apelada: A Justiça Pública.

Pronunciado em processo regular como incurso no caput do art. 121 do Código Penal, foi o ora recorrente Manoel da Costa Filho submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sendo então condenado a cumprir a pena de dezessete anos de reclusão por crime de homicídio praticado na pessoa de Odir Alves da Cruz. Inconformado o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões do Órgão do Ministério Público, e com as do Assistente de acusação.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente pela nulidade do processo a partir da pronúncia; e, no mérito, absteve-se de qualquer pronunciamento, dizendo apenas que a decisão do Conselho de Sentença apoiou-se sobre peças juridicamente inválidas.

De rejeitar-se a preliminar de nulidade da pronúncia levantada pelo Chefe do Minis-

tério Público, por intempestiva, uma vez que essa decisão transitou em julgado, sem recurso manifestado em tempo hábil.

quanto à segunda preliminar arguida tanto pela defesa, como pelo Des. Procurador Geral do Estado, não parece dúvida que o julgamento incidiu em nulidade, por defeito de quesitos submetidos à apreciação do Conselho de Júri. Como se verifica da pronúncia, o dr. juiz enquadrou o réu no caput do art. 121 do Código Penal (homicídio simples), mas questionou os jurados, em verdade, sobre homicídio qualificado, considerado o motivo fútil como agravante, que foi acolhida pelo Conselho, daí decorrendo a agravação da pena do réu — A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de nulidade da pronúncia, em dar provimento à apelação para, anulando o processo a partir de fls. v. 89, mandar submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Paiva — Presidente;
Oswaldo Pojuca Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 17 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 895)

ACÓRDÃO Nº 843
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados: — Walter de

Oliveira Planzo e Maria José da Silva Planzo

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — No desquite por mútuo consentimento permitido pelo Código Civil Brasileiro, estando as cláusulas conforme os preceitos legais, a sua homologação se justifica e é da Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital (desquite por mútuo consentimento), em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara Cível da Capital, e apelados os Srs. Walter de Oliveira Planzo e sua mulher Maria José da Silva Planzo, etc...

I — Walter de Oliveira Planzo, técnico industrial, e sua mulher Maria José da Silva Planzo, médica, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, requereram a homologação do seu desquite amigável. Os desquitandos contrairam casamento sob o regime da completa separação de bens, conforme escritura lavrada no Cartório Condição, nesta cidade, a 30 de outubro de 1964, portanto há mais de dois anos. Apresentaram as cláusulas de fls. 2 e a documentação necessária: certidão de casamento, fls. 3; certidões de nascimento dos filhos do casal, de nomes Walter e Bruno, fls. 4 e 5 e traslado da escritura ante-nupcial da sentença de bens, fls. 6.

As cláusulas apresentadas para as devidas homologações são as seguintes: (fls. 2) e de petição de fls. 2 consta o seguinte: — Os suplicantes são casados há mais de dois

(2) anos, conforme prova anexa certidão.

"Do seu consórcio tiveram os seguintes filhos:

1 — Walter José de Oliveira Planzo II, nascido a 21 de abril de 1967;

2 — Bruno da Silva Planzo, nascido a 18 de julho de 1969.

O casamento dos suplicantes foi celebrado sob o regime de completa separação de bens.

Agora, deliberaram os suplicantes dissolver sua sociedade conjugal, por mútuo consentimento, para o que adotaram as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: — Os filhos do casal, acima nomeados, ficarão, enquanto, menores, entregues a responsabilidade da desquitanda, que os terá sob sua guarda e em sua companhia.

SEGUNDA: — As relações entre o desquitando e os filhos menores do casal, obedecerão às seguintes disposições: a) — alternadamente, em cada domingo, os filhos permanecerão em companhia ora de um ora de outro desquitando; b) — o pai poderá, além disso, visitar os filhos, na residência dos avós maternos dos mesmos, um dia útil em cada semana, desde que avise de seu propósito à desquitanda, ou a pessoa de sua família com antecedência mínima de 24 horas

TERCEIRA: — Tendo sido o casamento celebrado sob o regime de completa separação de bens, a respeito destes não dispõe o presente acórdão.

QUARTA: — O desquitando assume a responsabilidade, que lhe cabe juntamente com a desquitanda, de suprir as necessidades dos filhos, do

casas; mas independentemente de dessa responsabilidade genérica, decorrente aos mesmos, uma pensão alimentícia mensal de valor igual ao de um salário mínimo regional cuja entrega rara a desquitação.

QUINTA A desquitação, sendo diplomada em Medicina, e possuindo, além dos rendimentos da sua clínica particular, também os bens que percebe como médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública e do Instituto Nacional de Previdência Social, não fará jus à percepção de pensão alimentícia, sem que isso importe renúncia ao respectivo direito.

SEXTA — Por sua única e exclusiva deliberação, a desquitação a partir de quando averbada no registro competente a sentença de desquite, voltará a assinar o seu nome de solteira: Maria José Nascimento da Silva. Estando assim justos e deliberados vêm respeitosamente requerer a V. Excia. que depois de cumpridas as formalidades preliminares, arbitrada a taxa judiciária e ouvido o órgão competente do Ministério Público, se disigne de lhes homologar o acórdão de desquite, nos termos das estipulações precedentes, para que produza o mesmo os seus efeitos de direito.

Ouvidos separadamente pelo Juiz e em segredo de Justiça, o magistrado aconselhou-os à reconciliação, e se tal não acontecesse, que voltassem à sua presença, para a ratificação do pedido, na data que marcou, dentro no prazo da reflexão. Como continuassem com a mesma vontade, de dissolver a sociedade conjugal, foi lavrado o termo de ratificação, das cláusulas das fls. 2. O processo prosseguiu e afinal, o Juiz competente homologou o desquite, apelando de Ofício. Nessa Instância, o Dr. Curador Geral, digo, O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, entendendo que o processamento obedeceu aos trâmites regulamentares opinou pelo improvimento da apelação. Ninguém apresentou preliminares.

É o relatório.

II — Mérito.

Os desquitandos tiveram aprovadas todas as cláusulas que apresentaram a exame em juízo.

A sentença que homologou o pedido de fls. 2 e ratificadas às fls. 9, e que faz parte integrante deste acórdão, bem apreciou a documentação constante dos autos e acolheu por bem aceitá-las.

No desquite amigável, o que prevalece é a vontade dos desquitandos, não interessando os motivos segundo os quais, vieram bater as portas do Judiciário. Se as cláusulas apresentadas não atentam contra os bons costumes; a moral e à segurança nacional, o pedido está em condições de ser aprovado.

Nestas Condições,

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-offício, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que decretou o desquite por mútuo consentimento, entre Walter de Oliveira Planzo e a dra. Maria José da Silva Planzo, para que dita sentença produza todos os seus efeitos jurídicos.

Custas e despesas judiciais, na forma da lei.

Belém, 6 de julho de 1971.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha.

Presidente

Maurício Cordovil Pinto.

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista
(Reg. n. 895)

ACORDÃO N. 844

Recurso "Ex-Ofício" de Habeas Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido — Wanderley Sena da Silva

Relator — Des. Antonio Kouri

EMENTA — Quando a prisão é manifestamente ilegal, impõe-se a concessão de "Habeas-Corpus" liberatório.

Decisão Confirmada.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal de Belém é recorrido Wanderley Sena da Silva:

ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara do TJE do Pará, por unanimidade de vo-

tos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Invocando a Constituição Federal e dispositivos do Código de Processo Penal a advogada Joselisa Corte Kauffman, com escritório nesta cidade, Imp. Arca, no Juízo da 4a. Vara Penal de Belém, ordem de habeas corpus liberatório em favor de José de Melo Maciel, José Lari dos Santos, Francisco Mesquita de Souza e Wanderley Sena da Silva, todos brasileiros-naturais, residentes e domiciliados nesta Capital, presos ilegalmente por ordem do Cap. Antonio Carlos, titular da DIC.

A autoridade apontada como coatora admite a prisão somente de Wanderley Sena da Silva e informa que os demais pacientes já se encontram em liberdade.

O representante do M.P. opinou pela concessão da medida em favor do paciente que se encontra ilegalmente preso.

Sentenciando no feito, o Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem em favor de Wanderley Sena da Silva, recorrendo de sua decisão na forma da lei e julgou o pedido prejudicado em relação aos demais pacientes em face das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora.

O Órgão do MP, nesta instância opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

O "Habeas Corpus" destina-se ao indivíduo que encontra-se ilegalmente preso ou simplesmente ameaçado de constrangimento ilegal.

No caso dos autos, a prisão do recorrido não resultou nem de magistrado ou nota de ordem escrita em autoridade competente, passando segundo as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, que se trata de famosa e ilegal custódia para averiguações.

O direito brasileiro não conhece nem reconhece a chamada prisão para averiguações, infelizmente e para tristeza nossa, tão em voga na Delegacia de Furtos e Roubos desta Capital "Dest" art, andou bem o dr. Juiz recorrente ao conceder a medida porque, em verdade, a prisão a que se encontrava Wanderley Sena da Silva era manifestamente ilegal.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara do TJE do Pará, a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de Junho de 1971
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha.

Presidente

Antonio Kourv

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(Reg. n. 895)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MONTE ALEGRE

— EDITAL —

Pelo presente edital por mim assinado, fica o réu Pietro Petroni notificado de que a audiência para serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia contra ele oferecida pela Promotoria Pública desta Comarca, foi designada para o dia 20 de setembro próximo vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências desta Juiz, tudo de acordo com o despacho seguinte: Designo o dia 20 de setembro próximo, às (10) horas, para inquirição das testemunhas

arroladas nas denúncias. Cite-se o réu por edital na forma da Lei. Ciente o Órgão do Ministério Público. Ao Sr. Escrivão para tomar as necessárias providências. M. Alegre, 6 de julho de 1971. Maria do Céu Duarte. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado no lugar do costume na sala das audiências deste Juízo e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 17 dias do mês de Agosto de 1971. Eu, Acylino de Almeida Lins, Escrivão do 1o. Ofício, o escrevi

**(a) Maria do Céu Duarte
Juíza de Direito**

Está conforme o original
Acyllino de Almeida Lins
Escrivão

(Ext. Reg. n. 3.167 — Dias:
21, 24 e 25.8.71.)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

—EDITAL—

O Exmo. sr. Des. Agnano Monteiro Lopes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou as fls. 64 dos autos de Habeas-Corpus da capital em que é impetrante o advg. José Manoel Reis Ferreira e pacientes — Domingos Emmi, Mário Fernando Rodrigues e Alberto Fernandes Antunes, o seguinte despacho, na petição de interposição do recurso extraordinário.

“Vistos, etc. Trata-se de recurso em que se argui a incompetência do Tribunal para julgar “habeas-corpus quando resultar a coação da decisão de um dos seus membros. Em processo penal, o relator recebeu a denúncia, mas o Tribunal, reconhecendo a falta de justa causa, concedeu o “habeas-corpus”. Alega-se que o Tribunal foi além da barra porque, não tendo poder jurisdicional sobre os seus membros, não podia examinar-lhe o despacho através de “habeas-corpus”.

Entretanto, tal é o que merece prosperar.

Os desembargadores, quando funcionam como relatores, procedem como Juizes singulares, estando os seus despachos, mesmo em matéria penal, sujeitos ao reexame do Tribunal (art. 557 do Código de Processo Penal).

Sómente quando a coação partir do próprio Tribunal é que se pode invocar contra ele o “writ” constitucional perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Os relatores são, em matéria de sua competência, delegados do Tribunal a que pertencem e somente a este é que cabe prover os recursos que se levantarem contra atos dos seus relatores.

Não existe subordinação direta dos membros do Tribunal de Justiça ao Supre-

mo Tribunal Federal. A verdade é que, perante aquele Egrégio Tribunal, respondem pelos crimes comuns e de responsabilidades que praticarem, o que não expressa subordinação.

Não cabe também pela do permissivo constitucional porque não basta a simples referência ao julgado divergente. E' necessário que se demonstre a divergência entre os dois julgados.

Denego o recurso.

Belém, 11 de agosto de 1971.

(a) Agnano Monteiro
Lopes
Presidente

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça Belém,
16 de agosto de 1971.

a) LUIS FÁRIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 889)

—EDITAL—

O Exmo. sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou as fls. 41v dos autos de “Habeas-Corpus” da Capital em que é impetrante o advg. José Manoel Reis Ferreira e paciente — Vinctius Hesketh, o seguinte despacho, na petição de interposição do recurso extraordinário:

“Os desembargadores, quando relatores de processos penais da competência do Tribunal de Justiça, procedem como se fossem juizes de processo penal e os seus singulares (art. 557 Código de Processos Penal e os seus despachos, ou decisões, estão sujeitos ao reexame do próprio Tribunal. Destarte, a coação, que resultar desses despachos, pode ser contida pelo Tribunal a que pertencer o relator, mesmo em “habeas-corpus”.

Sómente pela via recursal é que o Egrégio Supremo Tribunal Federal pode rever decisões dos Tribunais de Justiça, não estando os membros destes subordinados, senão em matéria penal, à Jurisdição do Pretório Excelso.

Sustentar que os desembargadores estão diretamente subordinados ao Supremo Tribunal é desconhecer o que se tem reiteradamente julgado, que “os relatores funcio-

nam como delegados do Tribunal a que pertencem e somente a eles cabe o reexame dos seus atos”.

O recurso não pode prosperar pela let. a do permissivo constitucional, nem pela let. b, porque não basta a simples referência ao aresvotido como divergente, mas a ementa que consubstancia a tese que assinala a divergência.

Indefiro seguimento ao recurso

Belém, 11 de agosto de 1971.

(a) Agnano Monteiro
Lopes
Presidente

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça-Belém,
16 de agosto de 1971 .

a) LUIS FÁRIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 890)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL
3a. Pretoria Criminal**

—EDITAL—

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3º Pretor Criminal, faz saber aos que este terem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Guedes dos Santos, brasileiro, casado, motorista, de 27 anos de idade nesta cidade à rua N. S. Aparecida, n. 2, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia trinta (30) de agosto às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1971.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão

a) Nairo Rodrigues Barata
3º Promotor
(G. Reg. n. 872)

**COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Jdiz de Direito da 8a. Vara, acumulando a 8a. desta capital, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao que lhe foi requerido por

Panificadora Triunfo Ltda, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam notificados credores da firma acima mencionada, do conteúdo da petição seguinte: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara do Cível. — Panificadora Triunfo Ltda., sociedade mercantil com sede nesta capital, à Av. Governador José Malcher, 2748, com o CEC n. 049389908 e com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n. 2405/69, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Fernando Augusto Correia, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a substituição dos seus atuais sócios componentes, condicionada a apuração prévia do seu passivo e, querendo provenir responsabilidade, provar a conservação e ressalva de direitos, bem como manifestar a sua referida intenção em alterar a sua composição, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer, com fundamento nos artigos 720 e seguintes, do Código de Processo Civil da República, o que segue: — Notificação, por edital, dos possíveis credores da Suplicante para, entre os dias 23 a 27 do corrente, no horário compreendido entre 09 e 11 horas, à Trav. Frutuoso Guimarães, 257/267, apresentarem os seus títulos de crédito aos Srs. Nelson Forte

ou Messias Forte, para efeito de conferência e pagamento. Na hipótese da impossibilidade no atendimento, nas condições supra estabelecidas, seja procedida a remessa das informações correspondentes, aos mesmos conferentes, por intermédio do Cartório do Registro de Títulos e Documentos, com as formalidades legais, sob pena de, após esse prazo e ocorrendo a substituição em referência, ficar a sociedade, através dos novos sócios, exonerada de obrigação por dívidas não denunciadas ou apresentadas, ficando, desde logo, consignado protesto contra o valor jurídico da mesma, bem como de qualquer outra que possa ser contraída a partir desta data até a recomposição da petição, salvo aquela que não puder ser considerada indispensáveis ao funcionamento da mesma. Dá-se para efeito fls.

cais, o valor de Cr\$ 1.000,00. — rim". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados em Belém, 20 de agosto de 1971. a) Pp. Rômulo Augusto de Souza. DESPACHO: — "Notificuem-se, nos termos do pedido. Em 29.8.71. (a) Nelson Amorim". — Dado e passado nesta ci-

dade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (20.08.71). — Eu, a) Ilegível, escrevão este datilografai e subcrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz de Direito da Nona Vara, respondendo pela Oitava

(T. n. 17.311, Reg. n. 3193 — Dia 24.8.71)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Lodato Lopes Neto, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta, às custas na quantia de cento e sessenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 162,20), devidas no Processo n. 6a. JCJ 167/71, em que é reclamada Ciprel Indústria e Comércio Ltda. Para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de agosto de 1971.

(a) Evarista Coelho
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 874)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO PORTARIA N. 87, DE 27 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970 criou na Justiça do Trabalho desta Região 11 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 3 (três) nesta Capital;

Considerando que a lei em questão criou os órgãos mas não criou os cargos necessários ao seu normal funcionamento;

Considerando que apesar da circunstância acima mencionada já foram instaladas as 4a. e 5a. Juntas de Belém e a 3a. de Manaus, graças à

colaboração material e de pessoal recebida de diversos órgãos públicos;

considerando que a Consuetação que a FMB, colocou a disposição desta Justiça, em Belém, os servidores Cacilda Barbosa Miléo e Manoel Vera Cruz dos Santos, a fim de possibilitar o funcionamento imediato da 6a. Junta de Belém;

RESOLVE:

a) designar o dia primeiro de junho vindouro para a instalação e início do funcionamento da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

b) determinar que o Oficial de Justiça da 2a. JCJ de Belém passe a atender também aos serviços da 4a. JCJ de Belém;

c) determinar que o Oficial de Justiça da 3a. JCJ de Belém atenda também aos serviços da 6a. JCJ de Belém;

d) remover para a 6a. JCJ de Belém a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6 Eliette Mary Chaves Mattos e o Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, Antonio Mathias Lopes, para que tenham exercício a partir de 1 de junho vindouro;

e) determinar que os servidores da Prefeitura Municipal de Belém Abigail Porpino Sidiim e Manoel Vera Cruz dos Santos assim como o Auxiliar de Limpeza do TRT, contratado pelo regime da CLT, Raul Santos da Silva, tenham exercício na 6a. Junta de Belém, a partir de 1 de junho do corrente ano;

f) lotar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria Amália Queiroz de Souza na 6a. JCJ de Belém, a partir de 1 de junho de 1971;

g) determinar que nos primeiros cinco (5) dias úteis de funcionamento da 6a. JCJ de Belém, as reclamações sejam distribuídas exclusiva-

mente para essa Junta.

Publique-se dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 89 DE 27 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

RESOLVE:

a) determinar que a servidora Cacilda Barbosa Miléo, colocada à disposição desta Justiça pelo Departamento Municipal de Engenharia da Prefeitura de Belém, tenha exercício na 1a. JCJ de Belém, a partir de 10. de junho vindouro;

b) lotar na 1a. JCJ de Belém, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Iracilda Câmara Corrêa, a partir de 1 de junho de 1971;

c) remover do Serviço Judiciário para a Secção do Pessoal do Serviço Administrativo a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-8 Maria de Belém dos Santos Menezes deste TRT, a partir de 1 de junho do corrente ano;

d) colocar à disposição da Secretaria Geral deste TRT, o Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, João Araújo Chaves da JCJ de Capanema a partir de 1 de junho de ... 1971.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 93 DE 03 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-244/71;

RESOLVE:

Prorrogar o prazo concedido pela Portaria número 85, de 24.05.71, até o dia 2 de junho do corrente ano, para o Chefe de Secretaria símbolo PJ-2, da JCJ de Parintins, Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, ficar a disposição da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se dê-se ciência e cumpra-se

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 58)

PORTARIA N. 95 DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967, e tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificações pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de junho do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

Assistentes:

Carlinda da Costa Figueiredo	855,00
Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio	570,00
Assistente Adjunta	
Helena Paredes Cunha	480,00
Ajudantes	
Raimundo Valério de Alencar	250,00
Guilherme Martins	
Pantoja	200,00

Pedro Mendes da Sil-
va 200,00
Mandolfo Menezes 200,00

Cr\$ 2.755,00

Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a Re-
gião

PORTARIA N. 96 DE 09 DE
JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e.

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-255/71,
RESOLVE:

Conceder, na forma do disposto no artigo 116 da lei n. 1.711 de 28.10.52 e no artigo 5o. do Decreto número 38.204, de 03.11.55 à Oficiala Judiciária símbolo PJ-4 Eunice de Matos Baird, licença especial referente ao decênio 1961/1971, para ser gozada oportunamente.

Publique-se dê-se ciência.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Re-
gião

(G. Re. n. 132)

PORTARIA N. 98 DE 14 DE
JUNHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e.

Tendo em vista o que consta do proc. TRT P-203/71,
RESOLVE:

Determinar ao Ordenador da Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal Diretor-Geral da Secretaria que proceda ao suprimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ao Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, Júlio Ribeiro Neto símbolo PJ-2, para atender despesas decorrentes do cumprimento de diligências determinadas nos processos que tramitam na supracitada Junta, à conta da dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 02.00 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios do orçamento do exercício de

1971, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a Re-
gião

(G. Reg. n. 187)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, Faço Saber que o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-28/71, relativo ao **P r e c a t ó r i o** Requisitório n. 1a. JCJ-5/71, oriundo da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Processo 1a JCJ-1532/68, em que são partes Antônio Ruy Costa Coelho contra CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA.

"I - Defiro o presente precatório.

II - Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III - Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 17 de agosto de 1971
a) José Marques Soares da
Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. - Reg. n. 857).

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

Faço Saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-27/71, relativo ao **Precatório Requisitório** n. 1a. JCJ-4/71 oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 1a. JCJ-1460 e 14 78/68, em que são partes MANOEL FERREIRA DE QUEIROS e RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA contra CAMPANHA ERRADICAÇÃO DA MALARIA:

I - Defiro o presente precatório.

II - Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III - Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 17 de agosto de 1971.
a) José Marques Soares da
Silva

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. - Reg. n. 856).

NOTA

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu, em audiência hoje realizada, 16 de agosto de 1971, nos autos do Processo TR E-DC N. 168/71, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE BELÉM e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,

a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, decretou a extensão da decisão contida no Acórdão n. 5.241, a todos os integrantes das categorias profis-

sional e econômica interessadas no presente dissídio, a partir da data da publicação das conclusões desta decisão no "Diário da Justiça do Estado do Pará".

E o seguinte o inteiro teor do acórdão homologado conforme o Acórdão n. 5.241, citado:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acórdão firmado entre o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém, e o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 25% para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigorantes a 27 de abril de 1971, compreendidos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1o. de maio de 1970;

III - Vigência pelo prazo de um ano, a contar de 1o. de maio de 1971 e a expirar a 30 de abril de 1972.

Custas "ex-lege".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 18 dias do mês de agosto de 1971.

Lucimar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 855)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

Ref. Proc. n. 3.337

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo **CITA: Consórcio R. B. R. Ltda, residente (domiciliado) à Av. Presidente Vargas, 780 - Conj. 302, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela**

União Federal, nos termos e de acórdão com a petição e despachos a seguir transcritos: - "Belém, Pa, em 10.03.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Consórcio R. B. R. Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Av. Presidente Vargas, 780 - Conj. 302 da quantia de duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 253,81), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 28/71 extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: Requer a Exequente a citação do executado através de Editais. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 20.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc.Reg. da República. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Ferreira, o fiz datilografar e conferir. Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 17, 24 e 31.8.71).

EDITAL

Ref. Proc. n. 3606

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita O. B. Furtado, residente à Vila do Mosqueiro, neste Estado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pela União Federal contra O. B. Furtado, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte. A Suplicante é credora de O. B. Furtado, domiciliado à Vila do Mosqueiro — Belém, da quantia de Novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 960,00), proveniente de Imposto de Renda do Exercício de 1969 — Inf. art. 429 s/§ — Dec. 58.400/66, conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 31/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n.º 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária.

ria estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 13 de maio de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República." PRIMEIRO DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.8.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto." SEGUNDO DESPACHO: Ofereça a Exequente o endereço completo do executado. Belém, 2.5.71. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto." REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM. Julgador — Esta Procuradoria, após sindicância junto à Sra. Dra. Procuradora Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado, não foi capaz de obter o endereço exato do executado, motivo pelo qual, se não for possível localizá-lo na Vila do Mosqueiro através de informações, pleiteia sua citação por meio de Editais. Belém, 8 de junho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República."

EDITAL

Ref. Proc. n. 3344

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhe-

cimento tiverem, que pelo mesmo cita Alfredo Cardoso Macedo, residente (domiciliado) à Avenida Benedito Lemos n. 1551 Telegrafo, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 10/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Alfredo Cardoso Macedo (domiciliado) (estabelecido) à Av. Senador Lemos n. 1551 Telegrafo, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (NCr\$ 150,40) conforme Certidão de Dívida anexa de número D. O. 22/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154 de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: Requer

a Exequente se digne V. Exa. de ordenar a citação do Exequente por meio de Editais e, também, expedição de Offício Circular aos Bancos e Registros de Imóveis para que informe a existência de bens para eventual penhora. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 17, 24 e 31.8.71)

—EDITAL—

Ref. Proc. n. 3334

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pará, em 11.7.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de

quarenta e cinco cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 45,12) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 17/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontintente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962 art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: — MM. Juizador. Requer a exequente a citação da executada através de Editais e a expedição de ofícios aos bancos desta cidade. Registros de Imóveis e Delegacia de Trânsito para verificação da existência de bens. Belém, 28 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 24 e 31.8.71)

E D I T A L

Ref. Proc. n. 3.398

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: M. J. J. da Costa, residente (domiciliado) à Trav. Ocidental do Mercado S/n., com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 16/4/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Ocidental do Mercado s/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontintente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art.

21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357 de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens da Meira. “DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação da executada através de Editais, etc. Belém, 27.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 24 e 31.8.71)

E D I T A L

Ref. Proc. n. 3.190

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Vicente Rosa, residente (domiciliado) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 casa E, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos

términos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pa, em 16/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Vicente Rosa (domiciliado) (estabelecido) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 — Casa E, da quantia de noventa e três cruzeiros se oitenta centavos (Cr\$ 93,08) conforme Certidão de Dívida anexa, de n. TD 23/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTERIO PÚBLICO: — MM. Juiz A exequente requer respeitosamente a citação do executado por meio de Editais e também a expedição de Ofício Circular aos bancos desta capital para que digam da existência de depósitos do executado, etc. Belém, 20 de julho de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira —

Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 27.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente a quem se apresente.

Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 18, 24 e 31/8/71)

— EDITAL —
Ref. Proc. n. 3297

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda., residente (domiciliado) à Travessa Padre Eutíquio, n. 3026, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pa., em 17/2/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda. (domiciliado) à Trav. Padre Eutíquio n. 3026, da quantia de vinte e cinco cruzeiros (NCr\$ 25,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 3/71 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15, 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

do, a penhora de tantos bens imóveis para que informe da existência ou não de depósitos ou imóvel para eventual penhora. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 21.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Lóris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferir. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 24 e 31/08.71)

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1971 a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTERIO PÚBLICO: — Requer a frequente a citação do executado por meio de editais, também expedição de Ofício aos Bancos desta cidade e Registros de

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.